



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E  
INTEGRAÇÃO**

**ENTRE BRINCAR E APRENDER OU SOBREVIVER: A EXPORTAÇÃO DE UMA  
INFÂNCIA IMAGINADA E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**

**HELOÍSE REIS VENTURA**

Foz do Iguaçu  
2024



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE  
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E  
INTEGRAÇÃO**

**ENTRE BRINCAR E APRENDER OU SOBREVIVER: A EXPORTAÇÃO DE UMA  
INFÂNCIA IMAGINADA E A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**

**HELOÍSE REIS VENTURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Instituto Latino-Americano de Economia,  
Sociedade e Política da Universidade Federal  
da Integração Latino-Americana, como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel em  
Relações Internacionais e Integração

Orientador: Prof. Dr. Felipe Cordeiro de Almeida

Foz do Iguaçu  
2024

HELOÍSE REIS VENTURA

**ENTRE BRINCAR E APRENDER OU SOBREVIVER:  
A EXPORTAÇÃO DE UMA INFÂNCIA IMAGINADA E A CONVENÇÃO SOBRE OS  
DIREITOS DA CRIANÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Felipe Cordeiro de Almeida  
UNILA

---

Profa. Dra. Karen dos Santos Honório  
UNILA

---

Profa. Dra. Juanita Cuéllar Benavides  
UNILA

Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2024.

*“Olhou para o trapiche. Não era como um quadro sem moldura. Era como a moldura de inúmeros quadros. Como quadros de uma fita de cinema. Vidas de luta e de coragem. De miséria também.”*

***Jorge Amado em Capitães da Areia***

## AGRADECIMENTOS

Chegar até o momento de conclusão deste trabalho, que marca também o fim da minha graduação, não foi uma tarefa fácil. Essas conquistas só foram alcançadas graças aos inestimáveis amor e apoio que tive o privilégio de receber durante toda a minha vida e em diferentes formas. Tenho a sorte grande de contar com pessoas que tornam meus caminhos mais fáceis, as quais menciono nestas páginas com muito carinho e gratidão.

Agradeço, em primeiro lugar, à minha família, que confia e cuida de mim em cada passo que dou. Graças a ela, posso trilhar meus próprios caminhos tendo sempre a certeza de que jamais estarei desamparada e que meu lar permanecerá sempre no mesmo lugar, de portas abertas a qualquer hora.

Agradeço aos meus pais, Deliane e Edmício, que me ensinaram desde cedo a importância da educação e sempre me proveram todo incentivo, apoio e afeto necessários para a minha trajetória. Aos meus avós, Maria Nazaré e Ivo, que fazem questão de que nada nunca me falte, principalmente amor. Aos meus tios, Deline e Paulo, e à Anelise, que se fazem presentes mesmo a tantos km de distância.

Agradeço também ao Vinícius, que com seu amor, cuidado e paciência foi meu refúgio durante os dias difíceis e minha companhia na celebração dos bons momentos.

Sou grata à Roberta e ao Carlos, meus melhores amigos que há mais de uma década me acompanham em cada nova fase, num crescimento conjunto que torna os altos e baixos da vida mais leves.

Às pessoas incríveis que a UNILA me presenteou ao cruzar nossos caminhos, muito obrigada. À Alice, Júlia, Letícia e Maria Eduarda, que estiveram ao meu lado desde Introdução às Relações Internacionais até a escrita deste TCC, compartilhando cada aspecto da vida universitária e tornando-a ainda mais memorável.

Agradeço a todos os professores que contribuíram valorosamente à minha formação por meio das disciplinas e dos projetos que tive a honra de ser parte. Em especial agradeço ao professor Felipe, que acreditou neste trabalho desde os primeiros esboços e me orientou não só para a construção dele, mas para o meu desenvolvimento acadêmico como um todo. Também às professoras Karen e

Juanita, que aceitaram compor a banca e contribuir com esta pesquisa por meio de suas avaliações.

Ademais, agradeço aos membros do Grupo de Estudos sobre Infância e Relações Internacionais (GeiRI) que através das reuniões e projetos conjuntos despertaram meu interesse pela temática e contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa.

A todos que, de uma forma ou de outra, foram parte dos processos que me trouxeram até esse momento tão importante de minha vida, o meu muito obrigada.

VENTURA, Heloíse Reis. Entre brincar e aprender ou sobreviver: A exportação de uma infância imaginada e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Trabalho de Conclusão de Curso Relações Internacionais e Integração — Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2024.

## RESUMO

A presente monografia tem como objetivo a produção de uma análise crítica dos direitos humanos da criança. Para tal, busca-se identificar os ideais que pautam as formulações do regime internacional de direitos da criança e como estes podem fragilizar seus instrumentos. Frente a isso, a pesquisa rastreia a gênese da concepção atual de infância, localizando-a temporal e geograficamente com atenção aos elementos políticos e sociais que a inspiram. Para tanto, mobiliza a perspectiva decolonial para compreensão de seus usos políticos ao entender que tal conceitualização se encontra nas bases da definição de direitos para a população infantil. A partir dessa revisão, é feita uma breve retomada do processo de construção do regime internacional de direitos da criança, destacando seu instrumento mais relevante, a Convenção sobre os Direitos da Criança, que se torna objeto de estudo para discussão sobre a materialidade desses direitos. Finalmente, revela-se o entendimento de que a exportação de uma determinada idealização de infância tornou o regime internacional de direitos da criança incapaz de alcançar a pluralidade de formas pelas quais tal fase da vida pode ser experienciada.

**Palavras-chave:** infância, decolonialidade, direitos da criança, Convenção sobre os Direitos da Criança.

## RESUMEN

La presente monografía tiene como objetivo la producción de un análisis crítico de los derechos humanos del niño. Para ello, se busca identificar los ideales que guían las formulaciones del régimen internacional de derechos del niño y cómo estos pueden debilitar sus instrumentos. Frente a esto, la investigación rastrea el origen de la concepción actual de la infancia, ubicándola temporal y geográficamente con atención a los elementos políticos y sociales que la inspiran. Para eso, moviliza la perspectiva decolonial para la comprensión de sus usos políticos al entender que tal conceptualización se encuentra en las bases de la definición de derechos para la población infantil. A partir de esta revisión, se hace una breve retomada del proceso de construcción del régimen internacional de derechos del niño, destacando su instrumento más relevante, la Convención sobre los Derechos del Niño, que se convierte en objeto de estudio para la discusión sobre la materialidad de estos derechos. Finalmente, se revela la comprensión de que la exportación de una determinada idealización de la infancia ha hecho que el régimen internacional de derechos del niño sea incapaz de alcanzar la pluralidad de formas en que esta etapa de la vida puede ser experimentada.

**Palabras clave:** infancia, decolonialidad, derechos del niño, Convención sobre los Derechos del Niño.



## ABSTRACT

The present monograph aims at the production of a critical analysis of the human rights of the child. To this end, it seeks to identify the ideals that guide the formulations of the international regime of children's rights and how these can weaken their instruments. Taking it into account, the research traces the genesis of the current conception of childhood, locating it temporally and geographically paying attention to the political and social elements that inspired it. To this end, the monograph mobilizes the decolonial perspective for understanding its political uses by comprehending that such conceptualization is at the basis of the definition of rights for the child population. From this review, a brief resumption of the process of the international regime of children's rights' construction is made, highlighting its most relevant instrument, the Convention on the Rights of the Child, which becomes the object of study for discussion about the materiality of these rights. Finally, it reveals the understanding that the export of a certain idealization of childhood has made the international regime of children's rights incapable of reaching the plurality of ways in which this phase of life can be experienced.

**Keywords:** childhood, decoloniality, child's rights, Convention on the Rights of the Child.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Matriz colonial de poder	30
<b>Figura 2.</b> Linha do tempo do regime internacional de direitos da criança	49
<b>Figura 3.</b> Imagens da criança e política internacional no século XX	58

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2. ENTRE A DIFERENCIAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO: CONSTRUINDO A(S) INFÂNCIA(S) PELA PERSPECTIVA COLONIAL</b>	<b>18</b>
2.1 DO PEQUENO ADULTO À PROMESSA DO FUTURO: QUEM É A CRIANÇA? O QUE É A INFÂNCIA? A QUEM ESSES CONCEITOS SE DESTINAM?	19
2.2 NO NORTE SE DESENVOLVEM, NO SUL SOBREVIVEM: A COLONIALIDADE DA INFÂNCIA	29
<b>3. “A HUMANIDADE DEVE À CRIANÇA O MELHOR QUE TEM A OFERECER”: A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA FRENTE ÀS INFÂNCIAS</b>	<b>39</b>
3.1 GOVERNANDO A INFÂNCIA: A FORMAÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA	40
3.2 PROVISÃO, PROTEÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO: UMA LEITURA CRÍTICA DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA	51
<b>4. CONCLUSÕES</b>	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>73</b>

## 1. INTRODUÇÃO

*Como são belos os dias  
Do despontar da existência!  
- Respira a alma inocência  
Como perfumes a flor;  
O mar é - lago sereno,  
O céu - um manto azulado,  
O mundo - um sonho dourado,  
A vida - um hino d'amor!  
[...]  
Oh! dias da minha infância!  
Oh! meu céu de primavera!  
Que doce a vida não era  
Nessa risonha manhã.  
Em vez das mágoas de agora,  
Eu tinha nessas delícias  
De minha mãe as carícias  
E beijos de minha irmã!  
**Meus Oito Anos, Casimiro de Abreu***

A infância, como categoria de delimitação das diferentes fases da vida humana, diz respeito aos anos iniciais da vida do indivíduo e está comumente associada a um período de pureza e inocência, marcado por amor, cuidado, brincadeiras e aprendizados. Adultos costumam rememorar sobre sua própria infância com nostalgia, carregando em suas memórias afetivas pessoas, objetos, espaços, entre outros elementos que lhes remetem àquela fase da vida. A infância é o momento quase utópico da felicidade plena, que, infelizmente, pode ser experienciado apenas uma única vez.

Por sua beleza e, mais ainda, por sua efemeridade, a infância tornou-se valiosa. Depois de crescer, os adultos desejam que as outras crianças experienciem o momento maravilhoso e precioso que, para eles, já foi finalizado e, por tal motivo, direcionam a esses novos seres humanos cuidado e proteção. Vivendo num mundo vil e cruel, torna-se necessário preservar o que há de bom, manter, pelo menos por

alguns anos, o que ainda não foi corrompido. Ou então, quando a força da maldade é maior, é preciso salvar os inocentes e restituí-los do que foi perdido.

Esses anseios se dão tanto em contextos do cotidiano e da vida em comunidade quanto num panorama mais amplo, como o mundial. A política internacional não está alheia a essa valorização social da infância e, inclusive, se utiliza desta para pautas próprias. Deste modo, as crianças adentram o campo das relações internacionais com um potencial mobilizador de pautas e ações, capazes de motivar mudanças na política global (Beier, 2020; Dubinsky, 2012; Lee-Koo, 2020). Conforme Lee-Koo (2020),

[...] as experiências das crianças e nosso entendimento sobre a infância filtram nossa interpretação da política global. [...] Em particular, onde vemos que a infância foi perdida — porque as crianças estão carregando AK-47s, têm barrigas protuberantes pela fome, ou estão orfanadas em campos de refugiados — sabemos que houve uma anomalia de cuidado na política global. Isto pode nos dar uma pausa para questionar a direção da política global, e prover justificativa para a necessidade de agir (Lee-Koo, 2020, p. 21, tradução própria).

Sob esse viés, a infância tornou-se objeto de políticas nacionais e internacionais voltadas à garantia de sua proteção (Qvortrup, 2010). Especialmente no âmbito internacional, ela é vista como um campo neutro, acerca do qual todos os povos e Estados podem facilmente concordar (Rizzini et al., 2018), partindo da ideia de que todos estão dispostos a prover o melhor às suas crianças. Neste contexto, nascem os direitos da criança, uma legislação pretensamente universal que reconhece a infância como uma fase da vida singular, a qual deve-se conferir tratamento especial.

Os primeiros passos em direção à definição dos direitos humanos da criança são dados logo no começo do século XX, quando, em 1924, a então operante Liga das Nações adotou a Declaração de Direitos da Criança, também conhecida como Declaração de Genebra (OHCHR, 2007; Holzscheiter, 2010). Dadas as evoluções políticas e sociais do período, em 1959, já sob o regimento da Organização das Nações Unidas (ONU), o texto é revisto e atualizado, o que culmina na adoção da segunda Declaração de Direitos da Criança (OHCHR, 2007; Holzscheiter, 2010).

É no ano de 1989 que, finalmente, a comunidade internacional se direciona à adoção de uma convenção que verse sobre os direitos humanos da criança, um documento mais amplo e de caráter vinculante. Após anos de negociações, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é adotada pela Assembleia Geral da ONU, sendo este um marco do que hoje é compreendido como o regime

internacional de direitos da criança (OHCHR, 2007; Holzscheiter, 2010; UNICEF, 2019b). Atualmente, esse instrumento conta também com três protocolos adicionais e facultativos: sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil; sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados; e sobre um Procedimento de Comunicações (UNICEF, 2019b).

Sob essa legislação, as crianças se tornam parte do cenário internacional num estado de sujeitos de direitos, mas sem perder sua posição de objetos de proteção (Rizzini et al., 2018; Collins et al., 2021). Isso porque, no imaginário universalizado por tais instrumentos de direitos humanos, as crianças têm garantidos seus direitos à participação e à livre expressão, mas continuam em uma condição de sujeição frente aos adultos plenamente racionais e desenvolvidos, capazes de definir quais são os melhores interesses da criança (Martuscelli, 2013; Jefferess, 2002; Burman, 1996).

A vulnerabilidade da infância é central para as relações adulto-criança, estejam elas no seio familiar, na vida em sociedade ou na esfera global. Entretanto, essa compreensão apenas existe graças a uma determinada conjuntura social, política e econômica que permitiu o desenvolvimento de determinadas ideias sobre a vida humana em seus primeiros anos. Estudos identificaram que a história da infância como entendida na atualidade começa na modernidade, nascida na Europa e subsequentemente dispersa para outras partes do mundo (Ariès, 1973; Junior; Mello, 2020; Castro, 2020).

Argumenta-se que essa exportação europeia da conceitualização de infância se dá, especialmente, pelos aspectos coloniais das relações internacionais. Através da colonialidade, conceito de Aníbal Quijano (1992) amplamente trabalhado pelas abordagens decoloniais, é possível perceber como não só aspectos políticos e econômicos estiveram sob o controle colonial, mas também os corpos, os saberes e a natureza (Quijano, 2000; Mignolo, 2010). Assim sendo, o regime colonial impôs sobre os povos colonizados o pensamento moderno ocidental, incluindo a ideia de infância, e também um determinado modo de existir.

Essa imposição se dá dentro de uma relação de dominação e subjugação entre colonizados e colonizadores, o europeu e o seu outro (Quijano, 2000; Dussel, 2011). Deste modo, a ideia da infância é imposta porque tudo que não é proveniente do território europeu é inferiorizado, seja o conceito de infância ou as próprias crianças. Neste mesmo sentido, categorias como raça, gênero e religião também

adquiriram um papel crucial na distinção colonial, pois, através deles, foi possível definir quem está ou não de acordo com os padrões modernos.

Estruturada sobre o racismo, o capitalismo e o cisheteropatriarcado, a padronização moderna tornou categorias como nacionalidade, raça, classe social, gênero, religião, entre outras características pessoais, um meio de distinção e de inferiorização (Akotirene, 2018). Dada a diversidade da humanidade e a definição de um único padrão, fica claro que uma significativa quantidade de pessoas estão externas a este e, conseqüentemente, são excluídas e violentadas cotidianamente. As crianças, mesmo com a abordagem protecionista comumente destinada a elas, não estão isentas desta realidade.

Uma grande parte das crianças sofrem uma dupla subjugação: em primeiro lugar, pela sua condição de subordinação frente aos adultos e, em segundo, pela inferiorização de alguns grupos sociais com base em categorias como raça, gênero, religião e deficiência. A CDC, com sua linguagem de direitos alegadamente universal, propõe-se a buscar a superação de todo tipo de discriminação e prover a todas as crianças o pleno acesso aos seus direitos.

Entretanto, imagens como a dos corpos sem vida das crianças palestinas após ataques israelenses ou as denúncias de crimes como o uso de mão de obra infantil nas indústrias asiáticas fazem refletir: por que os direitos da criança não alcançam a totalidade delas? Por que, apesar de tanto cuidado e zelo sobre a infância, ainda vemos tantas crianças em sofrimento? Até que ponto a localização desses infortúnios nos países tidos como não desenvolvidos ou em desenvolvimento ajuda a compreender quais falhas foram cometidas contra a infância?

Frente a essas indagações, este trabalho se propõe a analisar criticamente os direitos humanos da criança, conforme dispostos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, buscando identificar em suas formulações a reprodução de uma leitura colonial de infância que fragiliza este documento. Para tanto, parte do princípio de que a infância é uma construção historicamente localizada e, a partir disso, busca rastrear a gênese de sua atual conceitualização com atenção aos elementos políticos e sociais que a inspiram, entendendo que estes influenciam não só na definição dos direitos da criança mas também em sua implementação.

Deste modo, o primeiro capítulo do trabalho se volta à construção da perspectiva colonial de infância. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica

para mapear a historicidade deste conceito, dividindo o capítulo em duas seções. Partindo da Europa do século XII, compreendendo também a colonização a partir do século XV e indo até a contemporaneidade, a primeira seção analisa como a infância se fez presente nos diferentes tecidos sociais através do tempo, de forma a compreender como se deu a formulação dos conceitos atuais de infância e criança.

Já a segunda seção do primeiro capítulo, a partir da compreensão de que estes conceitos são um produto do pensamento moderno europeu, se volta à disseminação destes para outras partes do mundo, especialmente para os territórios colonizados, entendendo a colonialidade como a promotora dessa exportação. Deste modo, almeja compreender como as políticas e os ideais coloniais influenciaram e ainda influenciam na cultura, na política e na vida dos territórios hoje entendidos como Sul global, com principal preocupação sobre as infâncias ali presentes.

A partir dessas duas análises, é possível descobrir como, quando e onde o conceito de infância foi construído e os seus desdobramentos sobre o tratamento recebido pelas crianças tanto nos meios domésticos quanto no internacional. Tais respostas permitem compreender de uma nova maneira os direitos humanos da criança, desde suas primeiras formulações até sua atual disposição e implementação (ou as deficiências dela), contribuindo para uma leitura mais crítica do texto da CDC.

Com isso, o segundo capítulo deste trabalho tem como objeto de estudo os direitos da criança, mais especificamente sob a forma da CDC. Na primeira seção, a revisão bibliográfica é utilizada novamente para realização de uma retomada dos caminhos percorridos pela comunidade internacional que levaram à construção de um regime internacional de direitos da criança. A produção mais relevante deste regime é a CDC, atualmente também o instrumento de direitos humanos mais aceito na história da humanidade, tornando-a assim um documento de significativa relevância.

Frente a isso, a segunda seção se volta especificamente a ele, partindo da análise de que seu texto reflete a infância imaginada previamente estudada. Utilizando a metodologia da análise documental, os artigos da CDC são trabalhados na busca pela compreensão de como tal idealização tornou-se um elemento capaz de transformar os direitos da criança em direitos excludentes, incapazes de alcançar a totalidade das infâncias que compõem a humanidade. Para melhor explicação, as ideias trabalhadas no primeiro capítulo são mobilizadas como forma de explicitar os



traços excludentes dos direitos da criança e buscar respostas às questões motivadoras deste trabalho.

## **2. ENTRE A DIFERENCIAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO: CONSTRUINDO A(S) INFÂNCIA(S) PELA PERSPECTIVA COLONIAL**

A confecção deste capítulo está pautada no desejo de conhecer e compreender as origens dos conceitos de infância e criança, naturalmente correlacionados e centrais à proposta do presente trabalho. Para tanto, é feita uma revisão bibliográfica para apresentar a história dessas ideias, bem como os seus desdobramentos para a atualidade do tema. Ademais, entendendo que a geopolítica ocupa um espaço central na definição da infância através dos séculos e dos territórios, a abordagem decolonial é utilizada como aporte para a realização de uma análise crítica do que é compreendido como a construção da infância.

Deste modo, a seção 2.1 se volta à retomada histórica da construção da infância, descrevendo como a criança foi tratada e representada em diferentes tempos e espaços e como essas atitudes culminaram na definição de um determinado imaginário em torno desses corpos e desse período da vida. Já a seção 2.2 debruça-se sobre como este imaginário único foi transposto aos mais diversos territórios do globo, almejando entender quais processos tornaram essa universalização possível e quais seus desdobramentos sobre as vidas infantis.

Comumente, quando se fala de criança, adolescente, adulto ou idoso, vem à mente fases da vida categorizadas de acordo com aspectos biológicos e associadas a determinados comportamentos e deveres. Deste modo, entende-se que o desenvolvimento humano se dá não apenas por meio das mudanças biológicas, mas também pelo advento de novos meios de se pensar e agir como membros da sociedade. Existem certas expectativas sobre como deve se portar uma criança, um adulto ou um idoso, hoje já tão enraizadas no imaginário comum que pouco se pensa sobre suas origens.

Entretanto, estas ideias não simplesmente existem, mas sim são construídas e reconstruídas no decorrer da história da vida humana. É possível perceber isso ao notar, por exemplo, como a idade adequada para o casamento vem aumentando com o passar das décadas, assim como vem diminuindo a idade associada à senilidade. Essas convenções sociais são fruto não só de mudanças sociais e culturais mas, principalmente, também de transformações econômicas e políticas que levam a novas compreensões e ações, sendo este o foco de discussão deste capítulo.

## 2.1 DO PEQUENO ADULTO À PROMESSA DO FUTURO: QUEM É A CRIANÇA? O QUE É A INFÂNCIA? A QUEM ESSES CONCEITOS SE DESTINAM?

Todo ser humano é ou já foi uma criança. Toda sociedade possui, em maior ou menor número, integrantes de menos idade. A infância é uma constante na vida humana, que se faz presente em todos os âmbitos, desde os mais óbvios como saúde e educação, até outros que podem parecer mais distantes, como política e economia. Com essa forte presença tanto no cotidiano quanto no imaginário dos indivíduos, *infância* e *criança* tornaram-se conceitos de senso comum, como se sempre tivessem existido e não pudessem ser questionados. A ideia predominante é de que crianças sempre foram crianças, assim como são concebidas na atualidade.

Não obstante, a historiografia demonstra que as definições do que é a infância e de quem é a criança não são tão constantes quanto parecem ser, tendo passado por mudanças significativas no decorrer da história humana. Um dos mais reconhecidos estudiosos do tema foi o historiador francês Philippe Ariès, que em seu célebre livro “História Social da Criança e da Família” (1973) demonstra que a visão que se tem sobre a infância atualmente passou por significativas modificações através dos séculos, motivadas pelas variadas transformações sociais e políticas que compõem a trajetória da humanidade.

Partindo da Europa da Idade Média e se estendendo até o século XX, Ariès (1973) investiga a gênese das atuais concepções sobre infância através de registros civis e cotidianos, obras literárias, obras de arte e fotografias. Seu trabalho historiográfico demonstrou que, até o século XII, as crianças eram retratadas nas obras de arte como pequenos adultos, com estruturas corporais e estilos que as distinguiam dos mais velhos apenas pelo tamanho.

O historiador considera, também, que a demografia europeia daquele período tinha como característica altas taxas de mortalidade infantil, o que levava a uma dessensibilização quanto à morte de bebês e crianças e à ideia de que a infância, por sua alta fragilidade, era um período que não demandava tanta atenção e preocupação.

Aquele modo de representação da infância e este tratamento para com ela, segundo o autor, são demonstrativos de uma falta do sentimento da infância na sociedade medieval, ou seja, não existia ainda a consciência de uma particularidade

infantil capaz de distinguir crianças de adultos (Ariès, 1973). Essa realidade não representa uma falta de afeto dos adultos para as crianças ou que estas eram negligenciadas, apenas que não existia ainda uma compreensão ampla e mais aprofundada sobre a natureza da infância como fase da vida (Ariès, 1973; Jenks, 2005).

A idade passou a ser um elemento de maior importância à medida em que tornou-se presente nas documentações oficiais e não-oficiais, prática que é correspondente a uma maior preocupação com a realização de registros civis e da vida cotidiana que adentrou as sociedades europeias de forma gradual (Ariès, 1973). Deste modo, tornou-se costumeiro registrar datas de nascimento e de óbito e, a partir disso, definir as idades com maior precisão. Esse novo costume, atrelado ao início da delimitação das faixas etárias, tornou possível entender a infância como um período distinto da vida humana, levando a novos entendimentos e representações das crianças.

A grande influência da Igreja sobre a sociedade da época fez com que a nova imagem da criança surgisse profundamente atrelada à religião. São datadas do século XIII as primeiras pinturas que reproduziam anjos com aparências infantis, bem como as que retratavam o menino Jesus e a Virgem Maria menina. Ao mesmo tempo, iniciaram-se as associações entre infância e pureza, onde o corpo infantil nu tornou-se uma alegoria para a alma humana, destacando inocência e libertação do pecado (Ariès, 1973).

No cotidiano, essa ligação entre infância e vida sagrada se mostra presente na maior preocupação das famílias com o batismo, dando início ao costume de batizar os bebês pouco tempo após seu nascimento. “Portanto, foi como se as pessoas tivessem começado a descobrir a alma das crianças antes de seu corpo, sob a pressão das tendências reformadoras da Igreja” (Ariès, 1973, p. XVII).

Em conjunto, avanços na medicina permitiram a gradativa diminuição das taxas de mortalidade infantil, trazendo mais atenção a essa fase da vida. Ademais, o maior rigor nos registros de nascimento e falecimento e de identificação civil tornou-se parte da cultura europeia, ajudando a trazer maior precisão às idades e faixas etárias. Com essas novidades, a criança foi se tornando cada vez mais visível na vida cotidiana e no interior das sociedades, o que se nota também com o surgimento de um novo tipo de representação das crianças nas artes: o retrato (Ariès, 1973).

Nos séculos XV e XVI, e continuamente nos séculos seguintes, a criança passou a ser retratada nas artes visuais sozinha ou em conjunto à sua família, por vezes recuperada após sua morte (Ariès, 1973). Para além das alegorias e da figura da criança sagrada ou angelical, tornou-se comum o registro imagético de crianças reais, com um desejo de guardar suas aparências, suas vestimentas, seu espaço na vida familiar.

Pode-se inferir dessa nova tendência artística uma maior afetividade principalmente entre os infantes e suas famílias, que se esforçavam para recordar essa primeira fase da vida. Na interpretação de Ariès (1973), esse movimento é indicativo do início de uma centralização da infância no imaginário popular, produzindo uma nova e mais ampla percepção sobre as crianças.

Ademais, o historiador mostra que a escola e o costume cada vez maior de enviar os membros mais jovens da sociedade a instituições educadoras foram de grande relevância para a delimitação das fases da vida (Ariès, 1973). Deste modo, a educação contribuiu para o prolongamento da infância ao acrescentar o período escolar como uma etapa constituinte deste estágio inicial da vida.

Não obstante, nem todos os jovens tinham acesso ao colégio, de maneira que muitas pessoas ainda experienciaram uma infância mais curta. Entretanto, a escolarização do século XVII, intensificada no século XVIII, contribuiu para aumentar o número de crianças e jovens instruídos — pelo menos os do sexo masculino, haja visto que as meninas permaneceram excluídas da educação formal por mais algum tempo (Ariès, 1973).

Se durante a Idade Média não eram feitas diferenciações entre os mais novos e os mais velhos, as mudanças sociais do passar dos séculos levaram ao que Ariès (1973) chamou de descoberta da infância no século XVIII quando, em meio ao desenvolvimento do pensamento iluminista, encontra-se a gênese do conceito moderno de infância. Numa associação entre sociedade, Estado e Igreja foi forjada a percepção agora comum de quem é a criança, como ela deve ser tratada pelos adultos e qual seu espaço na sociedade europeia.

Assim, a conduta dos adultos para com as crianças passou por modificações, especialmente com a então recém descoberta inocência infantil. Cada vez mais foi-se associando a criança à pureza e à ingenuidade, um resultado não só da nova localização desse grupo dentro da sociedade, mas também da correlação entre religião e costumes populares (Ariès, 1973; Jenks, 2005).

Associada ao cristianismo, surge uma maior sensibilidade à infância que se desdobrou em preocupações mais profundas com a preservação da inocência infantil que mobiliza famílias, cuidadores e a sociedade como um todo (Ariès, 1973; Garlen, 2018). Desta nova percepção emergem os primeiros manuais de educação das crianças, documentos que traziam reflexões sobre como mais adequadamente educá-las tendo como objetivo a preservação de sua pureza por períodos de tempo mais longos (Ariès, 1973).

Esta inocência da infância veio acompanhada, também, de noções de fragilidade, vulnerabilidade e irracionalidade que reforçavam uma necessidade de cuidado e proteção para com as crianças, posicionando-as em um espaço de dependência. Tal associação reforçou o local das crianças dentro da esfera privada<sup>1</sup>, onde receberiam proteção e se afastariam dos males (Martuscelli, 2013; Watson, 2006a). O mundo adulto e o mundo infantil tornaram-se, então, claramente separados, numa mudança de costumes que atingiu tanto o seio familiar quanto a vida política e social (Ariès, 1973; Schapiro, 1999; Boyden, 1997).

Esse novo modo de enxergar a primeira fase da vida humana tem desdobramentos significativos não só no cotidiano, mas igualmente no âmbito da atividade estatal, que passa a se ocupar também das questões da infância (Jenks, 2005). O século XIX dá continuidade à idealização dessa fase como um período de pureza e delicadeza, reconhecendo uma necessidade de controle e disciplina sobre as frágeis crianças. Deste modo, é dada continuidade às formulações da Era Moderna (Ariès, 1973; Jenks, 2005).

É durante o século XIX que se dá o maior avanço do capitalismo no território europeu, acompanhado da industrialização, urbanização, entre outras significativas mudanças econômicas, políticas e sociais que aprofundam os ímpetus controladores sobre a infância. Neste contexto, é enfatizada a necessidade de se criar indivíduos socialmente responsáveis e economicamente úteis, capazes de suprir a demanda por mão de obra qualificada e atender às necessidades da sociedade capitalista. Entendendo que essa criação deve se dar desde a infância, as crianças são permanentemente retiradas das ruas e dos ambientes laborais, apoiando-se num

---

<sup>1</sup> É válido observar como essa mesma delegação à esfera privada ocorreu com as mulheres, sendo ambos os casos frutos das discriminações promovidas pelo pensamento patriarcal. Entende-se que esse posicionamento, assim como as convenções sociais da maternidade, levaram a uma profunda correlação entre mulheres e crianças, no que Cynthia Enloe (1990) denomina "*womenandchildren*" — a indissociabilidade entre esses dois grupos transforma-os em uma única categoria.

respaldo legal que delimita esses espaços como locais aos quais a população infantil não mais pertence (Boyden, 1997).

Assim, educação e domesticação tornaram-se os novos parâmetros do desenvolvimento infantil para todas as classes sociais (Holzscheiter, 2010). Deste modo, o foco do tratamento da infância se volta para a modelagem da criança a partir de determinados valores e moralidades, visando a garantia de uma infância protegida que possa evoluir satisfatoriamente para a vida adulta. Este período da vida foi, então, tornando-se o setor da existência pessoal mais intensamente governado, foco de inúmeros projetos que visam resguardar as crianças de possíveis danos físicos, morais e sexuais e garantir seu desenvolvimento normal (Jenks, 2005).

O século XX dá continuidade a esse processo, aprofundando nas ideias de vulnerabilidade e necessidade de proteção da infância. Estas levam à maior institucionalização de normas sobre o tema e ao surgimento do chamado regime internacional de direitos da criança (Holzscheiter, 2010). Tal novidade se dá pela preocupação com o bem-estar das crianças e a proeminência do ideal moderno de infância feliz, repleta de amor, cuidado, brincadeiras e desenvolvimento e protegida do trabalho, pobreza, conflitos, entre outras adversidades da vida humana (Holzscheiter, 2010).

Como destacado por Tabak et al. (2019), essa intensa proteção das crianças não se relaciona apenas à sua sobrevivência, mas também à garantia das condições que permitam o seu desenvolvimento conforme considerado adequado, pautando-se em uma visão de progresso. Além de frágeis, as crianças são entendidas também como um “vir a ser”, pessoas que estão em uma fase transitória da vida até alcançarem o objetivo final que é tornar-se adulto.

É na fase adulta que o ser humano se torna um sujeito político de fato, um cidadão pleno, e entende-se que a boa criação durante a infância serve de garantia do exercício favorável dessa cidadania. A partir dessa ideia, o futuro dos Estados e do mundo como um todo é colocado nas mãos das crianças, criando uma íntima relação entre desenvolvimento infantil e progresso político e social (Tabak et al., 2019; Watson, 2006a). Essa idealização é muito bem explicada pelas palavras de Kofi Annan, ex-Secretário Geral das Nações Unidas, defendendo que “são as crianças que, com seu desenvolvimento individual e contribuição social, moldam o futuro do mundo — e é através das crianças que ciclos enraizados de pobreza,

exclusão, intolerância e discriminação podem ser finalizados” (Annan, 2001, p. 102, tradução própria).

Assim, é dado às crianças um papel de “matéria-prima para produção de uma população adulta” (Qvortrup, 2010, p. 787) e, portanto, o objetivo do seu cuidado se torna, principalmente, a produção de adultos melhores, capazes de criar um mundo também melhor. Com isso, a infância torna-se um objeto de governança nacional e internacional, operando como um dos pilares da reprodução de uma ordem internacional fundamentada na ideia de progresso linear (Tabak et al., 2019).

Políticas e práticas voltadas à infância são ampliadas e aprimoradas globalmente em busca de um desenvolvimento social, político e econômico que vem atrelado ao desenvolvimento infantil, associando-se às abordagens protecionistas já previamente utilizadas nas ações sociais destinadas às crianças. Este é o produto de um aprimoramento do modo de se pensar a infância através dos séculos, iniciado ainda na Idade Média, aprofundado no período do Iluminismo e materializado na contemporaneidade.

Todo esse processo levou a um determinado modo de pensar a infância, responsável por criar uma maior preocupação com a vida das crianças, suas experiências e a educação que recebiam. Como disposto por Jenks (2005),

Testemunhamos a chegada de uma nova categoria do ser, uma que é recente e frágil e conseqüentemente um alvo de correção e treinamento pelos crescentes padrões da racionalidade que vieram para permear este tempo [do Iluminismo]. Uma vez que a preocupação com a saúde física e o bem estar da criança foi institucionalizada, em conjunto com uma atenção ao seu bem moral, então nosso modelo para a modernidade está quase completo. A criança se moveu através do tempo da obscuridade ao palco central. A criança é para sempre garantida como destaque das políticas públicas e da atenção e também um espaço primário na família (Jenks, 2005, p. 85, tradução própria).

Torna-se claro, então, que a criança encontrou um espaço central na sociedade especialmente graças à vista necessidade de educá-las, cuidá-las, em última instância, controlá-las em nome dos progressos pessoal e social. Entendendo a infância como um período de vulnerabilidade e de projeção para o futuro, tornou-se necessário garantir o seu desenvolvimento físico e psicológico pleno, tal como o desejado pela racionalidade moderna, para obter avanços. Com isso, governar a infância tornou-se um meio de padronizá-la, tornando o cuidado com as crianças um meio de imposição dos mesmos modos de vida para a totalidade da infância.

Por este zelo se dar, também, por meio de uma governança da infância, o trabalho ficou nas mãos não só da família e das pessoas próximas ao lar, mas



também de instituições, como a escola, e do próprio Estado, assim mobilizando variadas camadas das sociedades em torno da boa criação das crianças (Jenks, 2005; Holzscheiter, 2010). Cuidar e ensinar deixaram de ser uma obrigação somente de pais e cuidadores, tornando-se também uma responsabilidade do conjunto de entes que compõem a sociedade.

Pensando para além do espaço europeu, é válido ressaltar que concomitante a tais mudanças na percepção da infância ocorriam os processos de colonização do continente americano por parte dos Estados da Europa. Isso significa que não só as crianças europeias estavam sendo vistas e tratadas de novas maneiras, mas também outras crianças eram “descobertas” pelos colonizadores e incluídas em suas idealizações sobre infância, ainda que de maneira distinta às primeiras. Deste modo, o imaginário da infância associou-se ao processo colonizador, tornando possível enquadrar os mais novos na lógica colonial e colocá-los à disposição desse novo regimento.

Logo em sua chegada nas Américas, os jesuítas se utilizaram da oportunidade de educar as crianças indígenas como um meio de disseminação da cultura, costumes e religião europeus nas sociedades tradicionais. Conforme Rafael Chambouleyron (2010), na educação da Companhia de Jesus<sup>2</sup> a infância era entendida como o período oportuno para a catequese pois permitia que a renúncia dos valores e práticas tradicionais fosse mais facilmente alcançada, visto que estes ainda não estavam solidificados no entendimento de mundo dos mais novos.

Converter a criança parecia mais fácil do que aos adultos já que elas ainda estavam em fase de associação da cultura de sua comunidade e, portanto, se colocariam mais abertas às novidades trazidas pelos europeus. Através da infância, os jesuítas travaram uma luta contra os costumes indígenas que consideravam profanos e se esforçaram para disseminar as práticas “civilizadas” e as doutrinas da religião católica.

Com isso, esperava-se que as novas gerações, disciplinadas pelos missionários, deixassem de reproduzir os erros de seus pais e estabelecessem comunidades onde a cultura tradicional já não se fizesse mais presente (Chambouleyron, 2010). A colonização teria, então, êxito no seu projeto de

---

<sup>2</sup> A Companhia de Jesus é uma ordem religiosa católica fundada no século XVI sob a liderança de Inácio de Loyola. Seus membros, os jesuítas, trabalharam nos projetos de colonização realizando missões cujo principal objetivo era converter os indígenas à religião católica por meio do ensino (Shigunov Neto; Maciel, 2008).

apagamento do que já existia nos territórios americanos antes da chegada dos europeus.

Para além da educação e da religiosidade, o trabalho foi outro elemento central do projeto colonizador nas Américas. Este se deu por meio de um padrão global de controle do trabalho, dos recursos e dos produtos de caráter capitalista, pautado na exploração de mão de obra para geração de lucro (Quijano, 2000). Neste cenário, indígenas foram cooptados para o trabalho servil que se direcionava à acumulação de capital europeia e as crianças, apesar da pouca idade, não foram poupadas desta exploração e o ensino de ofícios tornou-se também uma preocupação dos jesuítas (Custódio; Freitas, 2020).

Outra mão de obra extensamente utilizada pelos colonizadores da América foi a escravizada, que se tornou possível através do comércio humano de africanos. Esse regime de trabalho e a instrumentalização do racismo impactaram diretamente a infância nas colônias. Os filhos e filhas de mulheres escravizadas, bem como as crianças trazidas nos navios de tráfico de pessoas, eram entendidos como propriedade de seus senhores, podendo ficar junto às suas famílias ou serem vendidos caso não fossem vítimas das altíssimas taxas de mortalidade infantil da população escravizada (Linhares, 2016).

Desde o nascimento, as crianças negras eram vistas apenas como força de trabalho. Assim que eram entendidas como capazes de executar tarefas, eram obrigadas a trabalhar e, com isso, tornavam-se parte das engrenagens escravistas. Góes e Florentino (2010) mostram que desde muito cedo eram ensinadas a essas crianças e jovens atividades do trabalho doméstico e agrícola, ensinando não só um ofício, mas essencialmente a como ser um escravizado.

Conforme Nascimento (2016), o fato dos africanos terem sido forçosamente deslocados até a América por objetivos econômicos de exploração para obtenção de lucro os relegava a um papel inferiorizado na sociedade, correspondente a essa função exclusivamente de mão de obra que lhes era dada. Neste sentido, a infância era inexistente para os escravizados, já que a eles era destinado apenas o tratamento servil, retirando sua humanidade.

Isso explica como durante todo o processo de colonização o elemento racial ocupou um espaço crucial ao servir de critério para a distinção e hierarquização de pessoas e culturas, essenciais para o êxito do projeto colonizador (Quijano, 2000) conforme será discutido mais à frente no capítulo. Nesse cenário, a desumanização

do corpo racializado torna incompatível a extensão da ideia moderna de infância sobre a parcela subjugada da população, o que explica a inferiorização e exclusão das crianças indígenas e negras.

A partir dessa revisão histórica, é possível depreender duas compreensões quanto às ideias de infância em diferentes tempos e espaços. Em primeiro lugar, pode-se notar que o controle sobre os corpos infantis, especialmente através da educação, foi um elemento em comum entre o tratamento das crianças das metrópoles e das crianças das colônias. Em ambos os casos, os mais jovens eram vistos como pessoas incompletas, ainda em vias de alcançar seu pleno desenvolvimento cognitivo e moral, o que poderia ser feito através da educação correta.

Neste ponto, o tratamento da infância é parecido independentemente da geografia, pois a criança foi sempre colocada como o oposto do adulto: imatura, dependente e irracional. Vale notar como, de maneira muito semelhante, os povos colonizados em geral eram colocados como o “outro” do colonizador: selvagens e incivilizados, apresentando a necessidade de aprender os modos certos de vida para alcançar a civilização (Castro, 2020). Entretanto, como destacado por Jefferess (2002), enquanto a criança pode se mover da diferença à semelhança, os sujeitos colonizados nunca conseguem sair de sua posição de alteridade.

Apesar desta similitude, é crucial salientar que as distinções entre as crianças da Europa e as crianças das colônias são bem mais significativas do que as semelhanças. As primeiras, para superação de sua condição de imaturidade, tinham acesso à educação formal, recebiam cuidados em casa e se preparavam para a vida em sociedade, enquanto crianças indígenas e escravizadas eram educadas com objetivos puramente coloniais: promover o apagamento de suas culturas tradicionais e torná-las peças do regime colonial a partir de uma dinâmica de dominação e subjugação. Às crianças racializadas eram ensinados apenas ofícios, costumes e religiosidade, elementos que contribuía para o posicionamento inferior de seus povos na dinâmica colonial.

Nota-se, então, que as concepções modernas sobre a infância, em associação à inocência e pureza, estiveram sempre pautadas em uma única perspectiva: a da criança europeia branca. O modelo que hoje está presente ao redor do mundo nos pensamentos e práticas voltados à infância foi formulado na Europa

moderna, que ao mesmo tempo em que valorizava sua própria população, diminuía e desumanizava os outros povos que encontrava em suas expansões colonialistas.

Dentro dessa lógica, nunca houve espaço para as crianças indígenas e negras serem entendidas como um grupo de pessoas vulneráveis e inocentes que necessitam de maior atenção e cuidado, mesmo porque elas não alcançavam nem a categoria humana segundo a perspectiva colonial. Portanto, não era necessário pensar suas particularidades, muito menos buscar adequar o ideal de infância às suas realidades.

Ao analisar a história da infância, torna-se possível também compreender a argumentação já consistente na literatura dos estudos sobre o tema de que a atual noção de infância (e, posteriormente, também de adolescência<sup>3</sup>) é uma construção histórica e cultural que tem sua gênese localizada em um determinado tempo e espaço. Esse conceito não diz respeito a uma experiência de vida universal que segue uma determinada sequência a partir de determinadas forças biológicas, mas refere-se, na verdade, a uma complexa interação entre fatores biológicos, sociais, culturais e individuais (Lee-Koo, 2020).

Portanto, ao contrário do que pode parecer, a infância não é um senso comum, mas sim uma definição que já esteve em disputa e se concretizou da maneira como é apresentada hoje graças a determinados fatores históricos que levaram não só à sua formulação mas também à sua disseminação pelo globo. Como o disposto por Oliveira (2012),

a infância, enquanto uma categoria geracional estrutural permanente, é transversalizada pelos mais variados parâmetros sociais historicamente constituídos: política, cultura, economia, ecologia, tecnologia, etc. Logo, sua definição depende do entendimento da configuração social datada e localizada (Oliveira, 2012, p. 37).

Portanto, não é possível entender o que é a infância e quem é a criança sem compreender, primeiramente, onde e quando essas conceitualizações surgiram, quais dinâmicas e fatores estiveram por trás do desenvolvimento de tais pensamentos. Do mesmo modo, o que se tem hoje tanto nas normativas quanto nos entendimentos comuns sobre os temas que perpassam a infância e o seu lugar na sociedade só pode ser entendido quando tomamos em conta a configuração social que levou a sua origem.

---

<sup>3</sup> A noção da adolescência como um período da vida humana próximo mas diferenciado da infância surgiu por volta do século XX, também na Europa, associada aos contextos das Guerras Mundiais. Assim como a ideia de infância, trata-se de uma construção histórica e cultural atrelada a certos valores morais e sentimentalismos (Ariès, 1973; Junior; Mello, 2020).

Os direitos humanos da criança somente existem pois houve um reconhecimento desse grupo como detentor de particularidades e vulnerabilidades que tornam necessária a delimitação de direitos específicos a ele. Tal constatação está pautada nos entendimentos comuns sobre quem é a criança e o que é a infância e, conforme visto na seção, estes estão profundamente ligados a um determinado espaço.

Portanto, é necessário entender como uma ideia localizada tornou-se comum à significativa maioria da humanidade e foi universalizada a ponto de pautar a constituição dos direitos de todas as crianças. Não apenas isso, é demandado também um entendimento sobre os reais significados dessa infância universal e quais seus desdobramentos sobre as crianças do mundo atual. Apenas assim torna-se possível compreender os direitos da criança e sua aplicabilidade.

## 2.2 NO NORTE SE DESENVOLVEM, NO SUL SOBREVIVEM: A COLONIALIDADE DA INFÂNCIA

Entendendo que as atuais concepções predominantes sobre a infância têm origem na Europa moderna e correspondem ao contexto daquele espaço e tempo, é necessário buscar explicações sobre sua expansão para outras partes do mundo de forma a desenvolver uma melhor compreensão sobre como esse imaginário moldou a linguagem de direitos da infância surgida no século XX e quais as consequências dessa influência, o que será tema de discussão no desenvolver deste presente trabalho.

Para tanto, é necessário pensar criticamente sobre a colonização e seus desdobramentos sobre os territórios que atualmente são compreendidos como parte do Sul global<sup>4</sup> (é dizer, os Estados da América Latina, África, Oceania e Ásia, com exceção do Japão), identificando geopoliticamente o sistema que permitiu a exportação de uma cultura localizada para tantos outros Estados.

---

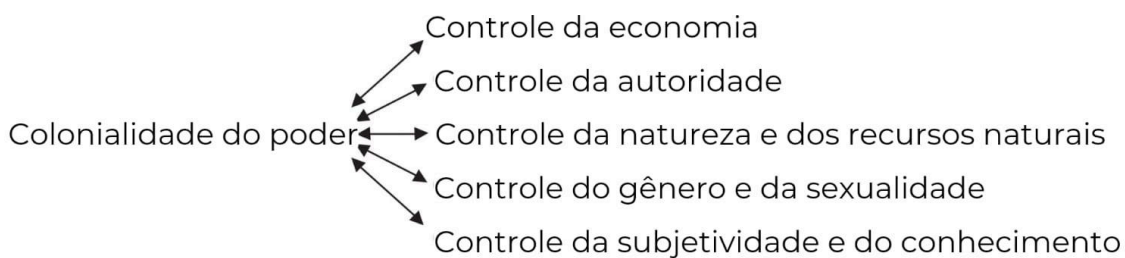
<sup>4</sup> O termo “Sul global” é um conceito que substitui a ideia de “Terceiro Mundo” na referência aos países mais empobrecidos. Neste sentido, trata-se de uma conceitualização hierárquica, que contrapõe os Estados do Norte moderno e desenvolvido (entendidos como os Estados da Europa, os Estados Unidos e o Japão) aos Estados ainda em estágio de desenvolvimento que compõem o Sul. Entretanto, já foi notada a incapacidade desses conceitos em demonstrar as multiplicidades existentes nesses territórios (Ballestrin, 2020), conforme será abordado no decorrer do trabalho.

Os processos colonizatórios, para além de implementarem um determinado modelo político e econômico de organização dos Estados, exportaram ideias e costumes das metrópoles para as colônias e os impuseram sobre esses territórios dominados. Deste modo, tudo que estava sendo pensado na Europa chegava até as colônias, inclusive as transformações na imagem da criança e seu posicionamento nas dinâmicas da sociedade. Com a colonização, a modernidade chegou ao Sul global e instalou nesses espaços certos entendimentos que se mantêm operantes nas sociedades contemporâneas através da colonialidade.

A colonialidade, para Aníbal Quijano (1992), demonstra que as relações de subordinação entre metrópoles e colônias existentes no período colonial, que expandiram-se também para uma desigualdade entre seus habitantes, continuam enraizadas nas dinâmicas internacionais e nas relações entre os seres humanos na contemporaneidade. A partir deste pensamento, se tornou possível demonstrar que existiu e ainda existe não apenas uma colonização política e econômica, mas também uma colonização do conhecimento e do ser.

A colonialidade, portanto, se dá por meio de uma matriz colonial de poder complexa, assim esquematizada por Walter Mignolo (2010):

**Figura 1** - Matriz colonial de poder



Fonte: Elaboração própria a partir da tradução da figura presente em Mignolo, 2010, p.12.

Neste sentido, a colonialidade se mostra uma extensão mais profunda e duradoura do colonialismo, um meio de controle que vai além da política e da economia e atinge diretamente as populações de todo o mundo mesmo após séculos do fim da colonização. Apesar de parecerem findados, os processos coloniais de diferenciação e dominação se mantêm presentes e atualizados, permitindo a continuidade de um cenário de subordinação entre Estados e populações. Assim sendo, a colonialidade se demonstra um conceito explicativo para as significativas disparidades que delimitam quem é o Sul e quem é o Norte global.

Ela, assim como o colonialismo, nasceu com a chegada dos europeus à América Latina e a instituição de relações desiguais de poder entre esses territórios e suas populações e os colonizadores (Quijano, 2000). Neste mesmo momento, começou a ser formulada também a ideia da civilização ocidental moderna, baseada nas grandes conquistas dos povos europeus, seus avanços nas ciências e nas artes, entre outros fatores entendidos como indicativos de um significativo desenvolvimento da humanidade residente no Norte do globo. Entre essas realizações, o colonialismo e suas mazelas tornaram-se também um elemento constituinte da modernidade ocidental.

Conforme Mignolo (2011),

[...] “modernidade” é uma narrativa complexa cujo ponto de origem foi a Europa; uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar suas conquistas ao mesmo tempo em que esconde seu lado sombrio, “colonialidade”. Colonialidade, em outras palavras, é constitutiva da modernidade — não há modernidade sem colonialidade (Mignolo, 2011, p. 3, tradução própria).

Se a colonialidade constitui a modernidade, pode-se inferir que os ideais modernos reproduziram a mentalidade colonial que caracterizou os processos de dominação dos povos e territórios colonizados: uma assimetria de poder entre espaços, corpos e conhecimentos. Enquanto o europeu, branco, moderno, civilizado e plenamente desenvolvido representava o ápice da humanidade, os povos dominados foram situados em um espaço de inferioridade natural, bem como seus fenótipos, suas culturas e seus conhecimentos (Quijano, 2000; Dussel, 2000). Deste modo, através da colonialidade, a modernidade se assenta nos pilares da diferença e da hierarquização, delimitando um “certo” e um “errado”.

Com a inferiorização e deslegitimação de todos os seres humanos que não o europeu, estabeleceu-se um padrão a ser seguido por toda a humanidade para que a civilização fosse alcançada. Deste modo, o modo de vida europeu tornou-se o enquadramento sob o qual desenvolver civilidade, sendo necessário, então, torná-lo parte do cotidiano dos outros povos.

Tal necessidade de exportação dos costumes e ideais europeus em busca da padronização de todo o mundo com base na realidade europeia é explicada pela centralidade da noção de totalidade dentro dos processos colonizatórios. Esta totalidade é uma “que nega, exclui, opaca a diferença e as possibilidades de outras totalidades” (Mignolo, 2010, p. 13, tradução própria). Ou seja, dentro da modernidade

o diferente é excluído: não há espaço para existir de outra maneira que não seja a moderna.

Então, no que Dussel (2000) chama de mito da modernidade, tornou-se necessário a todos os povos desenvolver-se de acordo com os moldes europeus e, em caso de resistência, a violência era justificada em nome da destruição dos obstáculos à modernidade. Quem se diferenciava era tomado como não civilizado e suas únicas opções eram sofrer a violência destinada às resistências ou render-se à civilização. Portanto, percebe-se que a modernidade constituiu-se com um caráter “civilizatório”, responsável por inocentá-la de toda hostilidade cometida alegadamente em nome do desenvolvimento das populações tidas como atrasadas (Dussel, 2000).

Parte crucial do processo civilizatório dos povos outros aos europeus esteve ancorada na disseminação dos ideais ocidentais para as demais sociedades, adentrando o imaginário dos dominados e promovendo uma colonização das culturas. A cultura europeia tornou-se o “modelo cultural universal” (Quijano, 1992, p. 13, tradução própria), propagando os pensamentos típicos da modernidade pelos diversos territórios do globo e modificando os entendimentos de mundo que existiam antes da colonização. Deste modo, hábitos, religiões, organizações sociais e políticas, relacionamentos interpessoais, entre outros aspectos culturais foram gradativamente suprimidos em nome da disseminação do modelo europeu nas colônias<sup>5</sup>.

Dentro de tal modelo está inserido o conceito moderno de infância que vinha sendo formulado conforme a trajetória histórica apresentada na seção anterior do presente trabalho. À medida que a nova imagem da criança vai se tornando parte essencial da organização social europeia, começa-se a delinear também um modo certo e os modos errados de tratar e de se viver a infância, tendo como base a suposta civilidade europeia que representava sempre a correte. Como a propagação dos ideais modernos seguiu o princípio da totalidade, logo a infância tornou-se um conceito universalizado, que passa a ser almejado e obrigatoriamente adotado por todos os povos que queiram ser também civilizados (Lee-Koo, 2020; Pupavac, 2002).

---

<sup>5</sup> Graças às resistências dos colonizados e seus descendentes, algumas partes das culturas indígenas e africanas foram preservadas ou assimiladas às imposições coloniais por meio dos sincretismos. Além disso, movimentos mais recentes têm buscado resgatar costumes e crenças tradicionais na luta pela decolonização e valorização da história latino-americana.



Mignolo (2011) coloca que a colonialidade do poder e os cinco controles a ela relacionados, já apresentados no início deste tópico, estão ancorados em duas pernas: as fundações raciais e patriarcais do conhecimento. Com essa proposição, o autor traz à tona as raízes racistas e machistas da produção do conhecimento moderno e, conseqüentemente, da cultura dele advinda.

Isso significa que os produtos da modernidade europeia estão indiscutivelmente perpassados por preconceitos que contribuem com o objetivo de inferiorização do diferente. Ao universalizar seu modelo cultural, a Europa universalizou também noções excludentes que há séculos vêm subalternizando seres humanos por suas identidades.

Cabe ressaltar, também, que de acordo com o demonstrado por Quijano (2000), o capitalismo é outro elemento central da dominação europeia que foi exportado para as colônias. Deste modo, pessoas racializadas, mulheres e membros das classes mais baixas economicamente estão, historicamente, na base da pirâmide social. Ocupam um espaço de discriminação e subjugação em todos os âmbitos, mesmo nos dias de hoje em que há o reconhecimento desses processos e a resistência contra eles.

Somam-se a esses corpos vulnerabilizados também outros “fora das normas”, como pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiências, entre outras formas de existência que as tornam suscetíveis ao preconceito. Através dessas discriminações, nota-se que a totalidade da modernidade ainda não foi findada e a diferença encontra dificuldades para existir no mundo moderno mesmo na contemporaneidade.

Carla Akotirene (2018) utiliza o conceito de interseccionalidade para mostrar como algumas categorias são transformadas em fatores de diferenciação que se justapõem dentro de uma matriz de opressão. Este instrumento teórico-metodológico fruto do pensamento feminista negro denuncia como o cruzamento de gênero, classe e raça, aparatos coloniais modernos, criaram um sistema interligado de opressão. Sob a base da inseparabilidade estrutural do racismo, do capitalismo e do cisheteropatriarcado, formou-se uma multiplicidade de violências às quais os corpos subjugados estão suscetíveis graças às suas categorias identitárias (Akotirene, 2018).

Neste sentido, parafraseando Akotirene (2018), a cosmovisão ocidental utiliza apenas os olhos e estes enxergam como os “outros” todos aqueles que não se parecem com o ideal moderno. O padrão global universalizado impõe categorias que

se tornam elementos de diferenciação e separação, propiciando o surgimento de preconceitos e permitindo sofrimentos. Com a profundidade alcançada pela colonialidade e o sucesso do projeto totalizante da modernidade, estes elementos de distinção e opressão tornaram-se parte das estruturas sociais, numa reprodução constante da discriminação.

A infância, como categoria formulada na Europa moderna e que carrega em si seus principais ideais, não esteve livre da reprodução de discriminação, fazendo com que determinados corpos fossem excluídos de seu escopo como visto brevemente na parte anterior deste trabalho. Em primeiro momento, isso significou que enquanto eram feitas as primeiras formulações sobre as crianças como seres distintos aos adultos, mais sensíveis e mais vulneráveis, com a necessidade de cuidados e atenção, a infância racializada não esteve presente. O único espaço reservado às crianças escravizadas e indígenas era o do colonizado, encaixando-as no projeto colonialista e violentando-as assim como os adultos.

No século XVIII, ao mesmo tempo em que Ariès (1973) encontra na Europa a gênese da conceitualização atualmente predominante de infância, a escravidão continuava retirando de meninas e meninos negros a possibilidade de viver seus primeiros anos livres e com acesso aos cuidados reservados às crianças. Não só o elemento racial operou como fator de exclusão da infância neste período, mas também o gênero foi limitante às meninas que, por exemplo, demoraram mais que seus iguais do sexo masculino para ter acesso à educação formal nos colégios.

Nos tempos contemporâneos, a continuidade da opressão colonial não mudou significativamente o cenário para as crianças fora do padrão ocidental moderno. Ainda hoje, como demonstrado pela análise interseccional, categorias identitárias retiram a possibilidade de vivência da infância padrão para muitas das crianças. Elementos de nacionalidade, raça, gênero, religião, sexualidade e deficiência tornam o modelo moderno de infância inalcançável para muitos, justamente porque ele não foi pensado para abraçar a totalidade das crianças ao redor do mundo, mas sim para excluir a diferença.

A categoria criança, portanto, não é construída apenas em torno do fator idade. Ele é parte importante na definição das diferentes fases da vida humana, entretanto, quando falamos sobre infância, apenas ser menor de idade não é de fato suficiente para caracterizar uma criança e delinear como ela é vista pelos adultos. Condições de vida e aspectos identitários são elementos de grande relevância para a

construção da imagem da criança e influenciam diretamente no seu enquadramento — ou desenquadramento — nos ideais modernos de infância.

Graças à associação entre esse período da vida e uma condição de inocência, qualquer infante que não viva dentro da idealização de experiência infantil livre, ingênua, desassociada às responsabilidades e dificuldades da vida adulta acaba sendo excluído da infância. Dessa maneira, quando se pensa nas crianças que trabalham, envolvidas em conflitos armados ou que têm problemas com a lei, pensa-se em uma infância perdida, que ultrapassou os limites entre a vida adulta e a vida infantil (Cook, 2009; Lee-Koo, 2020). Quando a criança já não é mais o ser humano vulnerável e inocente construído como o normal, então ela está automaticamente excluída da infância.

Destarte, Marchi e Sarmiento (2017) argumentam que existe uma normatividade da infância definidora de um certo e um errado, à qual muitas crianças escapam. A idealização moderna deste conceito criou padrões de vivência que não podem ser alcançados plenamente por todas as múltiplas condições de vida existentes ao redor do globo, que tornaram-se realidade justamente graças às disparidades historicamente construídas entre os territórios e os seres humanos. Ficam às margens desse enquadramento exatamente as crianças subalternizadas pela modernidade, que não se adequam a uma normativa ocidental cêntrica:

As crianças que “escapam” à norma da infância, ou a infância que não está adequada à própria norma, são consequência do fato de que a ideia de infância, tal como modernamente construída, não se constitui como realidade possível para as classes econômica e politicamente dominadas. [...] Ou seja, as desiguais condições de viver a infância não são alheias ou externas ao desenvolvimento histórico da sua construção moderna, são antes, sua consequência e, ao mesmo tempo, sua condição (Marchi; Sarmiento, 2017, p. 956)

Apesar da *infância* ter sido formulada a partir de uma perspectiva única, a realidade não permite que este substantivo seja utilizado no singular. Existe uma multiplicidade de *infâncias*, com experiências distintas que tornaram-se invalidadas graças ao intuito totalizante da norma moderna da infância. Portanto, a exclusão de algumas infâncias não se dá como efeito colateral indesejado da exportação desse conceito pelo mundo, pelo contrário, ajuda a construir e solidificar uma compreensão singular deste conceito desejada por um grupo dominante que dita as regras.

Com isso, as crianças fora da norma da infância são relegadas a uma categoria de não-criança que não só as exclui como também propicia imagens negativas sobre esses jovens e seus responsáveis, seja a família ou o Estado (Cook,

2009; Aitken, 2001). Segundo Cook (2009, p. 8, tradução própria), “essas crianças não mais se adequam aos critérios de criança porque entende-se que elas perderam suas infâncias, ou as tiveram descartadas por pessoas, situações ou condições”. Nota-se que foi cometido um erro significativo quando é retirada das crianças a possibilidade de experienciar a infância e se desenvolver conforme o esperado.

Destarte, esse distanciamento do padrão se associa a uma culpa implícita por trás da perda da infância que recai sobre pais, familiares, comunidades e governos (Burman, 1994). Ou seja, por trás das crianças não adequadas estão responsáveis que não foram capazes de criá-las do modo correto. Estes podem ser seus cuidadores primários, familiares e comunidade, mas a culpa também tende a recair sobre os Estados, entendidos como a instituição maior a se responsabilizar pela educação de seus membros mais jovens (Watson, 2006a; Burman, 1994).

Aqui, o aspecto geopolítico possui grande relevância pois é no Sul global em que se identifica, ao menos no senso comum, grande parte dessas falhas contra a infância (Lee-Koo, 2020; Sarmiento; Tomás, 2020). No imaginário social, são nesses territórios periféricos em que as crianças pobres não têm acesso ao pleno desenvolvimento, cuidado, saúde, educação e boas condições de vida. É no Sul global que estão a maior parte das não-crianças, os meninos e meninas corrompidos, vítimas de Estados e cuidadores que falham em proporcioná-los a infância ideal, de acordo com a conceitualização moderna e seus ideais que delimitam como ser e como tratar uma criança.

Deste modo,

As polaridades instaladas entre esse suposto estágio universal da vida [a infância] e aqueles entendidos como desprovidos dele mapeiam a divisão Norte-Sul: no Norte as crianças se desenvolvem, e no Sul elas meramente sobrevivem — se têm sorte (Burman, 1994, p. 242, tradução própria).

Entretanto, como mostrado por Ballestrin (2020), o Sul global não existe na realidade como uma unidade monolítica e coesa que delimita claramente a distinção entre Estados desenvolvidos e Estados em desenvolvimento. Apesar do termo ter como origem uma classificação hierárquica entre países cujo parâmetro é o estágio de desenvolvimento econômico em direção à modernidade, é errôneo entender o Sul como o mero conjunto de ex-colônias que ainda têm um caminho de evolução a ser percorrido. Sob esse rótulo está uma variedade de atores, instituições e movimentos, possibilitando a existência de “Sul(s) no Norte” e “Norte(s) no Sul” (Ballestrin, 2020).

É dizer, ao contrário do que faz parecer a distinção Norte/Sul, as não-crianças estão presentes em ambos os lados, pois a infância idealizada pela modernidade falhou em se instalar plenamente tanto nos Estados tidos como desenvolvidos quanto nos não-desenvolvidos. Isso se deu já que, apesar da nacionalidade ser uma categoria significativa de diferenciação e opressão, aspectos de raça, gênero, classe, sexualidade, entre tantos outros também contribuem para a exclusão de determinados corpos da infância, podendo, como demonstrado pelo conceito de interseccionalidade pensado por Carla Akotirene (2018), se sobreporem.

Sob essa perspectiva, torna-se ainda mais claro como a ideia de crianças fora da infância se dá por meio da subjugação do “outro”, independente de onde ele esteja. A associação da condição de não-criança ao Sul global é reflexo da profundidade da colonialidade na política internacional, que ainda não foi capaz de superar os dualismos coloniais que se direcionam à inferiorização do não-europeu. Do mesmo modo, a própria ideia da não-criança existe somente pelos anseios universalistas da modernidade, que não se abre para a compreensão de experiências distintas ao seu ideal.

Não obstante, é fato que grande parte dessas crianças excluídas da infância estão, sim, ocupando os territórios do Sul global. Entretanto, cabe entender que essas “infâncias perdidas” existem principalmente como um desdobramento das díspares condições econômicas e políticas entre os Estados que, por sua vez, são produto dos processos coloniais e imperiais dos séculos passados. Ser criança no Norte e ser criança no Sul são duas experiências profundamente distintas já em sua essência, ainda que o conceito de infância não compreenda tal realidade.

Como destacado por Burman (1994), ao ser apresentada como universal (apesar de não o ser na realidade) a infância tornou-se uma entidade e ser privado dela constitui hoje uma violação dos direitos humanos. Isso se dá pois existe uma centralidade do discurso de direitos quanto ao tópico da infância na contemporaneidade (Burman, 1994; Watson, 2006a; James; James, 2004). Pode-se inferir que essa condição é um desdobramento das tendências controladoras da infância que se iniciaram por volta do século XVIII e ganharam maior arcabouço legal, inclusive no âmbito internacional, no século XX, como será apresentado posteriormente.

Entretanto, a formulação das documentações que hoje compõem o que entende-se como regime de direitos da criança é perpassada pela imposição global

da normatividade da infância moderna. O que se tem atualmente como instrumentos de direitos humanos da criança é consoante a uma perspectiva totalizante e excludente da infância, que acaba por estigmatizar não só pessoas mas também Estados. Assim sendo, a linguagem de direitos tornou-se um critério de julgamento, um parâmetro sobre o qual determinar onde há e onde não há civilidade.

A habilidade de um Estado de proteger sua população infantil e prover à ela os seus direitos transformou-se em um fator indicativo de desenvolvimento e de respeito à legislação internacional (Holzscheiter et al., 2019; Watson, 2006a). Fundamentadas nessa ideia, as questões relacionadas à infância passaram a servir como guias para os princípios humanitários, podendo justificar o rechaço e até mesmo intervenções políticas nos países que são entendidos como não defensores dos direitos humanos das crianças (Watson, 2006a).

Assim sendo, os direitos humanos da criança foram para além de uma iniciativa de reconhecimento desse grupo humano como detentor de direitos particulares graças à sua condição de diferenciação frente aos adultos, tornando-se uma referência internacional de moralidade e desenvolvimento. Isso pode ser entendido, por um lado, como um indicativo da centralidade da infância na sociedade contemporânea, que mantém as preocupações históricas com o bem estar infantil e com a garantia de condições adequadas ao crescimento. Por outra perspectiva, a maneira como a ideia de infância propagada por esses direitos acaba por marginalizar crianças e Estados leva a reflexões críticas sobre o seu conteúdo.

Frente a essa circunstância, torna-se necessário compreender a historicidade do regime de direitos da criança e a maneira como a normativa moderna de infância foi utilizada em sua formulação. A partir disso, é possível compreender melhor como essa linguagem de direitos vem sendo mobilizada pelo cenário internacional contemporâneo e quais seus impactos reais na vida das diferentes crianças ao redor do mundo, que experienciam infâncias múltiplas proporcionadas pelas fortes disparidades que caracterizam o sistema internacional.

### **3. “A HUMANIDADE DEVE À CRIANÇA O MELHOR QUE TEM A OFERECER”: A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA FRENTE ÀS INFÂNCIAS**

Este capítulo se volta à investigação do regime internacional de direitos da criança, com ênfase na CDC, utilizando as reflexões proporcionadas pelo capítulo anterior. Com esse estudo, pretende-se abordar a temática dos direitos da criança a partir de uma perspectiva crítica que dá ênfase ao seu legado colonial. Como plano de fundo, tem-se o entendimento de que, apesar de vigorar uma perspectiva específica sobre a infância, as crianças ao redor do mundo existem em pluralidade e uma linguagem de direitos voltada a essa parcela da sociedade deve ser capaz de abarcar sua totalidade.

Deste modo, a seção 3.1 apresenta a historicidade do regime de direitos da criança, almejando identificar suas motivações e ambições bem como os ideais que baseiam os entendimentos sobre quais são as necessidades específicas da infância. A partir disso, é possível traçar o caminho que levou à adoção da CDC, instrumento mais recente deste regime, bem como entender as particularidades do seu processo de elaboração e de adoção pelos Estados.

A seção 3.2 se debruça sobre o texto deste documento para delinear não apenas quais são os direitos da criança, mas o que eles representam para o grupo a que se destinam, e, também, para os adultos, grupo responsável por sua formulação. Para tanto, são selecionados para análise alguns Artigos da CDC que auxiliam na compreensão do que são os direitos da criança, qual(is) infância(s) eles espelham e qual seu status hoje, 35 anos após a adoção.

Ainda que seja o instrumento de direitos humanos com o maior número de ratificações em toda a história, a CDC não pode ser entendida como um documento perfeito e criador de um consenso global sobre a infância. Pelo contrário, numerosas críticas buscam apontar suas possíveis falhas e inconsistências, que em associação às problemáticas do sistema internacional, dificultam a implementação da CDC e o acesso de várias crianças aos seus direitos. Frente a esse cenário, é relevante buscar entender os direitos humanos para além do que eles são, alcançando o que representam.

### 3.1 GOVERNANDO A INFÂNCIA: A FORMAÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA

Os primeiros estudos e debates sobre regimes internacionais surgiram no escopo das Relações Internacionais (RI) em meados dos anos 1970, com reflexões motivadas pela insatisfação de alguns pesquisadores com os conceitos de ordem internacional, autoridade e organização dominantes na disciplina (Haggard; Simmons, 1987). Entendendo que a ideia de um sistema internacional anárquico já não se mostrava explicativa tendo em vista as relações de cooperação e os acordos que se tornaram parte dos comportamentos estatais, a teoria dos regimes internacionais trouxe contribuições para um novo entendimento da política internacional.

Foi adotada como marco de tais estudos a conceitualização formulada por Stephen D. Krasner, onde regimes internacionais são definidos como “conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão implícitos ou explícitos em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada temática” (Krasner, 1982, p. 186, tradução própria). Assim, pode-se entender que um regime existe quando são identificados entendimentos comuns consolidados entre atores internacionais em relação a um assunto em particular, moldando suas interações e ações no que diz respeito à temática.

Os primeiros passos em direção ao estabelecimento de um regime internacional de direitos humanos amplo e universal foram dados em 1945 com a criação da ONU e a inclusão, em sua Carta, da promoção de direitos como um dos objetivos centrais da instituição (Muñoz, 2017). A adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) por sua Assembleia Geral em 1948, seguida de diversas outras declarações que delinearão os direitos humanos de grupos específicos de sujeitos, permitiram o desenvolvimento e consolidação de um regime internacional composto por normas, regras e princípios que prescrevem tanto direitos quanto obrigações, e também por órgãos que fiscalizam o cumprimento destes por parte dos Estados Partes.

Para além da ONU, outras organizações internacionais dispõem de instrumentos de direitos humanos próprios, entre eles Declarações, Convenções, Cartas e Estatutos, bem como órgãos específicos para tomada de decisão e implementação do regime. Perante essa realidade, Muñoz (2017) argumenta que



existem, na realidade, quatro regimes internacionais de direitos humanos: o regime da ONU, ou regime universal; o regime do Conselho da Europa (CE), ou europeu; o regime da Organização dos Estados Americanos (OEA) ou interamericano; e o regime da União Africana (UA) ou regime africano.

Dadas as devidas distinções, todos eles buscam definir padrões mínimos de dignidade humana e garantir que estes sejam respeitados pelos Estados (Muñoz, 2017). Tendo em vista a existência de desigualdades das sociedades e as necessidades de grupos vulneráveis, os regimes de direitos humanos contam também com algumas normativas particulares, como as destinadas a migrantes, a mulheres e, as que convém a este trabalho, as destinadas às crianças.

As primeiras tentativas de definição e adoção de padrões internacionais básicos de proteção das crianças são datadas do final do século XIX e localizadas no Norte global, tendo como primeiros temas de preocupação o combate ao tráfico de pessoas brancas escravizadas, incluindo crianças, e o trabalho infantil nas fábricas e minas. Com a irrupção da Primeira Guerra Mundial e suas decorrentes mazelas no continente europeu, somou-se àqueles temas as consequências do conflito na vida das crianças, como a pobreza, a fome, a apatridia e a orfandade (OHCHR, 2007).

Tais temáticas foram contempladas pela Liga das Nações, que inaugurou o regime internacional de direitos da criança no ano de 1924 com a adoção da primeira Declaração de Direitos da Criança, também conhecida como Declaração de Genebra (OHCHR, 2007). Este foi o primeiro instrumento internacional de reconhecimento explícito dos direitos das crianças, mobilizado pelo contexto do pós-Primeira Guerra Mundial que não só reuniu diversos Estados em uma única organização internacional como também sensibilizou pessoas ao redor do mundo com as péssimas condições de vida daqueles afetados pelo conflito.

Tal sensibilização foi o que incentivou as irmãs britânicas Eglantyne Jebb e Dorothy Buxton a fundarem em 1919 a organização não-governamental *Save the Children*, que tinha como objetivo angariar fundos para a doação de alimentos a crianças famintas em decorrência da guerra na Europa (Save the Children, 2022). Com o decorrer dos anos, a ONG ganhou forças e não só ajudou a alimentar crianças de diversos países como também divulgou seus sofrimentos através de propagandas nos jornais e exibição de filmes nos cinemas da Inglaterra (Save the Children, 2022), numa impactante exposição imagética da fome e do desastre.

O trabalho da *Save the Children* levou-a à sua consolidação como uma organização permanente e internacional, acionada para diversas emergências ao redor do mundo, e tornou Eglantyne Jebb, a fundadora que tomou a frente da organização, uma reconhecida ativista em busca da criação e defesa dos direitos da criança. Graças a este reconhecimento, ela esteve presente na Convenção da Liga das Nações de 1924, na cidade de Genebra, onde apresentou aos líderes mundiais seu texto de Declaração de Direitos da Criança, posteriormente adotado pela Liga (Save the Children, n.d.).

Composto por cinco breves artigos e um preâmbulo, o texto trazia preocupações claras sobre as condições das crianças mais vulneráveis, especialmente frente às adversidades provocadas pela guerra. Destacou-se a necessidade do cuidado, de garantir seu desenvolvimento normal e de protegê-las do perigo, da fome, das doenças, do abandono, etc. Foi utilizada uma linguagem focada nos deveres e imperativos morais dos adultos para com as crianças e, neste sentido, o documento ainda não dotava os infantes de direitos, mas sim os colocava em posição de objeto da proteção pretendida por seu conteúdo (OHCHR, 2007; Holzscheiter, 2010).

Isto demonstra como, naquele período, apesar das mobilizações e do reconhecimento da comunidade internacional sobre a necessidade de se pensar sobre as crianças e suas necessidades de maneira exclusiva, desvinculada aos adultos, elas ainda não eram vistas como sujeitos e precisavam estar sob tutela. Além disso, por seu caráter de declaração, o documento não impunha obrigações aos Estados, fazendo menção somente aos “homens e mulheres de todas as nações” (OHCHR, 2007, p. 3, tradução própria).

Apesar de tais limitações, a Declaração de Genebra serviu de base para a posterior elaboração da Declaração de Direitos da Criança de 1959. Esta nova declaração respondia a um contexto internacional distinto, marcado pelo pós-Segunda Guerra Mundial e a criação, em 1945, da ONU como órgão internacional substituto da Liga das Nações. Após um período de estagnação nos debates sobre os direitos da criança tendo em vista o cenário de guerra mundial, a ONU reviveu a preocupação com o tema ainda em seus estágios iniciais,

contribuindo para a definição do século XX como o “Século da Criança”<sup>6</sup> graças aos avanços nos debates e legislações sobre o tema da infância.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), atuando sob o regimento da ONU, deu os primeiros passos de retorno à temática da infância ao adotar, em outubro de 1945, uma resolução sobre a proteção de crianças e jovens trabalhadores que, apesar de focar nas questões trabalhistas, também tratou da promoção do desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mais jovens (OHCHR, 2007). Logo em seguida, a Comissão Social Temporária da ONU passou a discutir sobre a necessidade de atualização da Declaração de Direitos da Criança com o objetivo de transformá-la em um instrumento mais completo, “incorporando os principais elementos do novo conceito de bem-estar infantil” (OHCHR, 2007, p. 4, tradução própria). Além da adição de novos princípios, foi recomendado, também, consultas com os Estados membros e organizações não-governamentais para a formulação da nova declaração, cujos primeiros rascunhos datam de 1950.

Deste modo, após um processo de elaboração conjunta, em 20 de novembro de 1959 a nova Declaração de Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Este instrumento, com extensão de 10 princípios e um preâmbulo, avançou ao reconhecer variados direitos da criança, entre eles o direito a receber um nome e uma nacionalidade, ter acesso à educação, aos cuidados de saúde e à brincadeira, não sofrer discriminação, receber tratamento especial caso possua alguma deficiência física, mental ou social, entre outros (OHCHR, 2007).

Nota-se que, em relação ao texto de 1924, o texto da Declaração de 1959 tem uma abordagem mais ampla, focada em direitos econômicos, sociais e culturais que enfatizam os principais aspectos do desenvolvimento pleno da infância. A frase presente em seu preâmbulo, “a humanidade deve à criança o melhor que tem a oferecer” (OHCHR, 2007, p. 24, tradução própria) deixa explícito, desde o início, o profundo interesse pelo bem-estar e desenvolvimento infantil.

Por outro lado, mantém-se a centralidade do cuidado e proteção demandados pelas crianças tendo em vista suas condições de “imaturidade física e mental” (OHCHR, 2007, p. 23), colocando sobre os adultos a responsabilidade de zelar por elas, numa linguagem paternalista de direitos. Outro ponto em comum com o documento anterior é que este também é uma declaração e, portanto, não coloca

---

<sup>6</sup> O primeiro trabalho a cunhar o século XX como o “Século da Criança” foi o livro homônimo de Ellen Key, de 1909.

nenhuma obrigatoriedade aos Estados. O texto do preâmbulo explicita a quem deve interessar o conteúdo daquele instrumento, chamando “[...] pais, homens e mulheres como indivíduos, e organizações voluntárias, autoridades locais e governos nacionais para reconhecer estes direitos e esforçar-se por sua observação [...]” (OHCHR, 2007, p. 24, tradução própria).

Após a adoção da Declaração de 1959, o marco seguinte do regime internacional de direitos da criança foi a instituição do ano de 1979 como o Ano Internacional da Criança. Sendo parte de uma série de anos temáticos propostos pela ONU, esta foi uma iniciativa iniciada por ONGs internacionais e posteriormente adotada pela própria ONU que viu na celebração do 20º aniversário da Declaração de Direitos da Criança de 1959 uma oportunidade de dar maior visibilidade às temáticas que perpassam a infância e relacioná-las ao desenvolvimento dos Estados (Lindkvist, 2019).

Por meio da realização de atividades por parte de atores governamentais e não-governamentais, buscou-se chamar atenção às necessidades especiais das crianças e promover o bem-estar infantil a partir de planos de desenvolvimento econômico e social (United Nations, 1977; Holzscheiter, 2010; Lindkvist, 2019). No preâmbulo da Resolução 31/169 da Assembleia Geral da ONU, que proclamou 1979 como o Ano Internacional da Criança, tal associação se mostra clara ao ser mencionado o reconhecimento da

importância fundamental em todos os países, em desenvolvimento e industrializados, de programas que beneficiem as crianças não apenas para o bem-estar infantil mas também como parte de esforços mais amplos para acelerar o progresso econômico e social (United Nations, 1977, p. 74, tradução própria).

Além disso, o texto também menciona a Declaração e o Programa de Ação para o Estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional entre outras resoluções prévias relacionadas à temática (United Nations, 1977), demonstrando que a celebração do Ano Internacional da Criança fez parte de um panorama maior de promoção do desenvolvimento estatal por parte da ONU. Dentro desse marco, adicionou-se à busca pela superação das desigualdades globais, trazida pelo projeto da Nova Ordem Econômica Internacional, uma nova esfera relacionada à infância e seu bem-estar, a partir de então considerados relevantes para o progresso mundial.

Neste sentido, nota-se que a celebração do Ano Internacional da Criança não trazia como objetivo primário a promoção dos direitos da criança em âmbitos

nacionais ou internacional. Como colocado por Holzscheiter, “as ‘necessidades especiais das crianças’ foram explicitamente endereçadas, enquanto seus ‘direitos’ especiais não foram invocados” (2010, p. 145, tradução própria). O que tornou tal evento um dos marcos do regime internacional de direitos da criança foi que, com suas atividades e discussões, ele estimulou uma maior sensibilidade política às temáticas da infância, o que acabou por culminar, junto com outros fatores, na elaboração e adoção da CDC uma década depois (Holzscheiter, 2010; Lindkvist, 2019).

O processo de elaboração de uma convenção iniciou-se em 1978, com uma proposta do governo polonês para a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos<sup>7</sup>. Naquele momento, a anterior Declaração de Direitos da Criança serviu de base para o texto e não foram apresentadas novas propostas de direitos, mas sim uma outra estrutura sobre a qual solidificar as normativas já existentes dentro da lógica do direito internacional (Holzscheiter, 2010).

Com este movimento e, no ano seguinte, a celebração do Ano Internacional da Criança, tornou-se um tópico de discussão a atualização do texto sobre direitos da criança, bem como a viabilidade de tal trabalho, sendo estes os primeiros passos em direção a um novo instrumento. Entretanto, para a adoção desse novo documento internacional, era necessário que os Estados estivessem em conformidade quanto ao tema para sua elaboração e adoção (Holzscheiter, 2010).

Deste modo, logo com a celebração do Ano Internacional da Criança surgem debates sobre a possível nova linguagem de direitos da criança a partir das distintas leituras existentes no âmbito internacional. Por isso,

[...] o IYC<sup>8</sup> chama nossa atenção pois foi um momento onde os direitos das crianças colidiram e se fundiram com visões concorrentes da ação transnacional para as crianças, incluindo visões centradas na transformação econômica global, assim como projetos ascendentes de desenvolvimento comunal, visões que desde então perderam seu apelo (Lindkvist, 2019, p. 220, tradução própria).

Como mencionado anteriormente, o primeiro rascunho da futura CDC foi proposto pela Polônia ao final dos anos 1970 à ONU. Em primeiro momento, o texto polonês não é amplamente respaldado como seria necessário para sua adoção, o

---

<sup>7</sup> Tal iniciativa da Polônia pode ser explicada, para além dos aspectos políticos, por um significativo envolvimento prévio deste Estado com questões relacionadas à infância e seus direitos, tanto em âmbito nacional quanto dentro das Nações Unidas. Destacam-se os trabalhos de Ludwik Rajchman, fundador do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e de Janusz Korczak, um célebre pediatra e pedagogo polonês (Lindkvist, 2019).

<sup>8</sup> Sigla em inglês para Ano Internacional da Criança (International Year of the Child).

que levou à construção de um Grupo de Trabalho cujo objetivo era reformular o conteúdo da Convenção para que ela fosse adotada nos anos seguintes (Pilotti, 2001). Este Grupo se reuniu uma vez ao ano entre 1980 e 1987 (com exceção de 1988, em que se reuniu duas vezes) e contava com a participação de representantes dos Estados membros da ONU, de organizações internacionais não-governamentais (OINGs) e de organizações internacionais (OIs) (Rosemberg; Mariano, 2010; Pilotti, 2001).

Essa movimentação ocorreu em um contexto histórico da Guerra Fria, marcado pela dualidade Leste e Oeste que tornou as relações internacionais do período um campo de disputas políticas, econômicas e ideológicas. No campo dos direitos humanos, estes atritos se davam pela divergência entre Ocidente e Oriente quanto à essência dos direitos universais: enquanto o primeiro grupo de países enfatizava a necessidade de direitos civis e políticos, o segundo buscava destacar direitos socioeconômicos (Quennerstedt et al., 2018; Pilotti, 2001). Assim, a defesa dos direitos da criança tornou-se um instrumento de disputa, tornando as negociações quanto à CDC um espaço de embates geopolíticos (Rosemberg; Mariano, 2010).

Destarte, desde a primeira proposta para formulação de uma Convenção, os governos dos Estados membros da ONU apresentaram suas distintas visões sobre direitos humanos e, mais ainda, sobre a infância. A partir das diferentes lentes pelas quais os países enxergavam o mundo e a sociedade, a ideia de quem é a criança e como ela poderia ser incorporada a uma linguagem de direitos se tornou um tópico de debate internacional que mobilizou Estados, ONGs e indivíduos.

É válido ressaltar que, apesar das várias discordâncias, nunca foi questionada a posição das crianças como um grupo de pessoas cujos direitos específicos poderiam e deveriam ser reconhecidos (Holzscheiter, 2010). Deste modo, não houve rejeição à ideia de elaboração de um instrumento internacional de direitos humanos das crianças em si, entretanto, o seu conteúdo foi amplamente discutido durante o processo de escrita, especialmente porque o princípio do consenso foi utilizado como determinante para a adoção do documento (Quennerstedt et al., 2018).

Um dos primeiros fatores de desavença foi o fato de que a proposta polonesa estava nitidamente alinhada à percepção oriental de direitos humanos, o que levou os Estados ocidentais a entenderem o projeto como um paralelo ao recém iniciado desenvolvimento da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas

Cruéis, Desumanos ou Degradantes, iniciativa encabeçada por países europeus (Lindkvist, 2019; Quennerstedt et al., 2018; Pilotti, 2001). Considerando a já mencionada divergência entre os dois blocos de países quanto a seus entendimentos sobre os tipos de direitos humanos a serem enfatizados, o fato de que a proposta polonesa continha poucos direitos civis e políticos em seu texto foi colocado como uma problemática logo no início das discussões (Quennerstedt et al., 2018; Pilotti, 2001).

Para além desta deficiência, foram discutidas possíveis restrições a estes direitos, levando em consideração fatores como as capacidades das crianças e os direitos de seus pais. Apesar da resistência inicial, chegou-se a um acordo sobre a necessidade de incluir os direitos civis e políticos na CDC, balanceando-os com os níveis de desenvolvimento infantil e o papel dos pais na vida das crianças (Quennerstedt et al., 2018). Este foi um avanço significativo em relação aos documentos precedentes, que não refletiram a fundo sobre o significado dessa categoria de direitos para as crianças.

Em relação aos direitos socioeconômicos, os autores mostram que não houve discussão sobre se as crianças os possuíam ou não; por outro lado, discutiu-se se estes deveriam ser maiores ou iguais para as crianças em comparação com os demais seres humanos. Levando em consideração outros documentos já existentes, que previam estes direitos de maneira universal, foi acordado para a Convenção que os direitos socioeconômicos da criança ficariam em igualdade quanto aos direitos de todos os seres humanos (Quennerstedt et al., 2018).

Um debate parecido veio à tona quando apresentados os diferentes entendimentos sobre o papel e o caráter da CDC dentro do amplo espectro dos instrumentos de direitos humanos. Ao analisarem registros do processo de redação da CDC, Quennerstedt et al. (2018) identificaram duas perspectivas fundamentalmente opostas quanto ao tipo de instrumento de direitos humanos que a Convenção deveria ser: de um lado, defendia-se que ela fosse um suplemento direcionado às crianças para os outros instrumentos; de outro, entendia-se que ela deveria ser o principal instrumento de direitos humanos deste grupo.

A primeira ótica partia de um pressuposto básico de que as crianças possuem direitos humanos gerais e, além deles, direitos adicionais. Já a segunda, se baseava numa ideia de que os direitos humanos não poderiam ser diretamente aplicados aos infantes, portanto, era necessário que houvesse uma versão adaptada destes

direitos. Essas diferentes percepções nunca foram explicitamente articuladas ou discutidas, de maneira que não houve uma conclusão final do assunto (Quennerstedt et al., 2018).

Não obstante, dada a centralidade dos direitos humanos universais quando se fala da promoção da dignidade humana em geral, é possível argumentar que a CDC se porta mais como um instrumento definidor da combinação entre direitos humanos gerais e adicionais para as crianças do que como uma versão adaptada. A formulação deste documento respondeu a uma tendência de delimitação de direitos específicos para determinados grupos entendidos como particularmente vulneráveis (Holzscheiter, 2010). Mas, apesar de reconhecer essa necessidade, não se nota nesse movimento uma minimização do caráter universal dos direitos humanos previamente proclamados.

De todo modo, após uma década de deliberações, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Com isso, foi criado também o Comitê de Direitos da Criança, órgão da ONU responsável por examinar o progresso dos Estados partes na realização de suas obrigações com a CDC, ou seja, a implementação do documento (Khazova, 2022). Seu trabalho é feito através de três principais atividades: análise de relatórios e exames que monitoram a implementação da CDC nos Estados, desenvolvimento de comentários gerais e, por fim, comunicações individuais sob o enquadramento dos protocolos facultativos (Khazova, 2022).

A CDC, atualmente, conta com três protocolos facultativos, que também integram o regime de direitos da criança. Os dois primeiros foram adotados em 2000, sendo eles o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, ambos em vigor desde 2002. O terceiro protocolo, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações, data de 2011 e está em vigor desde 2014.

Deste modo, tem-se que o regime internacional de direitos da crianças foi construído através do tempo assim como disposto na Figura 2:



**Figura 2** - Linha do tempo do regime internacional de direitos da criança



Fonte: Elaboração própria.

Atualmente, a CDC é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história, contando com 196 ratificações<sup>9</sup>, o que torna possível entendê-la como um caso de sucesso da ONU e dos direitos humanos. Entre os principais efeitos de sua adoção por tantos Estados estão as subsequentes elaborações e atualizações de legislações estatais voltadas à infância, haja visto que o texto da CDC prevê sua implementação nas esferas legais nacionais (Morlachetti, 2013). Com isso, tanto nas esferas nacionais quanto na internacional, cria-se uma ideia de governação da vida infantil pautada no texto da CDC e nos ideais que ele carrega.

A aceitação quase universal da CDC também contribui para uma idealização de consenso internacional quanto aos assuntos relacionados à infância, entendendo que, sob as disposições do documento, todos os Estados e sujeitos deverão exercer um determinado tratamento das crianças. Nota-se, então, a formação de uma administração simbólica da infância, entendida como “o conjunto de orientações normativas, jurídicas e não jurídicas, explícitas e implícitas que estruturam e organizam os procedimentos considerados adequados para o exercício dos poderes educativos dos adultos perante as crianças” (Sarmiento; Tomás, 2020, p. 20), formuladas para efeitos regulatórios sobre a vida das crianças e sobre as ações e responsabilidades dos adultos para com elas.

<sup>9</sup> Os Estados Unidos são o único país a não ratificar a CDC, apesar de ter se envolvido profundamente no processo de formulação, por questões de incongruências com sua legislação doméstica (Jefferess, 2002). Os EUA propuseram grande parte dos direitos civis e políticos das crianças, assim como participaram ativamente da formulação do artigo sobre direito de acesso à informação e sobre liberdade de opinião. Exatamente esses artigos foram os que geraram maior oposição para ratificação do documento no país, assim como o artigo sobre proibição da pena de morte e prisão perpétua para menores de idade (Rosemberg; Mariano, 2010).

A emergência de uma cultura de direitos humanos, primeiramente gerais e em seguida específicos, contribuiu para sustentar uma confiança universal no caráter emancipador da retórica de direitos. Surge, então, uma crença na capacidade dos direitos da criança de solucionar todas as questões e problemáticas sociais, políticas e econômicas associadas a essa parcela da população (James; James, 2004; Magistris, 2013). A CDC, especialmente, sustenta todo tipo de ação política e social voltada à infância, tanto internacionalmente quanto também na esfera doméstica dos Estados Partes.

Deste modo, o regime internacional de direitos da criança, especialmente a partir do mandato da CDC, tem um papel central tanto na vida cotidiana quanto nas relações internacionais. Sob essa linguagem de direitos, a infância se insere na esfera política numa posição delicada que ao mesmo tempo em que lhe dota de proteção e prevê seu acesso a condições de vida favoráveis, capazes prover sua melhor vivência e desenvolvimento, também busca regular suas experiências a partir de uma visão cega a particularidades e diferenças existentes no viver da infância.

Pensada em um contexto de Guerra Fria, a CDC é produto de uma disputa entre Leste e Oeste frente aos seus posicionamentos divergentes sobre o que deveria prevalecer como direitos da criança. Tais discussões se dão no interior do território europeu e refletem suas próprias demandas e visões de mundo, ou seja, ambos os lados desse embate apresentam leituras de mundo eurocêntricas. Em nenhum momento são feitas discussões aprofundadas sobre racismo, intolerância religiosa, relação humana com o meio ambiente, entre outros temas de relevância para as populações que estiveram externas aos debates sobre os direitos da criança.

Deste modo, a ideia de infância presente nesses direitos foi pensada a partir de um viés colonial totalitário, que se impõe fechado a possíveis outros modos de se pensar sobre a temática. Não houve nenhum tipo de esforço para representar nos documentos uma infância plural que demandaria também outras noções de direitos. Assim sendo, “a UNCRC<sup>10</sup> não apenas impôs uma noção universal do que é ser uma criança; ela prescreveu e incorporou qual deve ser a substância e o escopo dos direitos das crianças” (Faulkner; Nyamutata, 2020, p. 70, tradução própria).

---

<sup>10</sup> Sigla para United Nations Convention on the Rights of the Child, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança em inglês.

### 3.2 PROVISÃO, PROTEÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO: UMA LEITURA CRÍTICA DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Apesar da CDC ter sido um grande avanço para os direitos humanos, que contribui para a promoção de melhor qualidade de vida para muitas crianças em todo o mundo, seu texto não está imune a reflexões críticas sobre o que sua adoção representa e qual a efetividade de suas numerosas ratificações. Especialmente na atualidade, 35 anos após a elaboração do documento, vários dos pontos presentes em seu texto já foram analisados e vistos como insuficientes ou problemáticos por alguns estudiosos, assim como é questionada a efetividade de sua implementação nos Estados Partes.

Legalmente, a ratificação de uma convenção representa uma obrigação do Estado frente à lei internacional de transformar em realidade o que está disposto em seu texto. Em seu Artigo 4, a CDC dispõe que “os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção” (UNICEF, n.d., n.p). Desta maneira, estes tornam-se responsáveis por garantir que todas as crianças sob sua jurisdição tenham acesso aos direitos a elas concedidos pelo texto. Entretanto, entre as principais críticas à CDC está justamente a dificuldade em sua implementação, causada tanto pelos Estados quanto pelo seu próprio conteúdo.

Estudos críticos e decoloniais já argumentaram que os direitos humanos, apesar de sua grande significância e importância para a humanidade, são um produto da expansão colonial e imperial da Europa sobre outras partes do mundo que auxiliou a projetar com êxito a dominação europeia, já que suas normativas foram amplamente aceitas e universalizadas, adentrando culturas distintas e consolidando-se nas legislações nacionais (Barreto, 2013). Os direitos da criança, sendo parte deste escopo, não estão isentos deste processo e tiveram a mesma funcionalidade, tendo como impulsionadora a quase universal aceitação da CDC pelos Estados.

Tal documento se tornou o parâmetro de referência universal para os direitos da criança, o modelo que dita as ideias e ações nacionais e internacionais tomadas em relação à temática, reproduzindo um modo específico de se pensar a infância. Seu texto pauta os modos como Estados e organizações medem e avaliam a

promoção e proteção dos direitos da criança em diferentes esferas, possibilitando também a realização de comparações (Magistris, 2013; Pupavac, 2002).

Com isso, não só foi internacionalizada uma ideia sobre quais são os direitos das crianças como também, conseqüentemente, universalizou-se uma determinada visão sobre o que é a infância e quem é a criança que levou à padronização das abordagens políticas a este tema. A partir disso, fica claro que a construção dos direitos humanos da criança não é neutra, mas sim reflexo de um determinado contexto histórico e político e seus marcadores sociais.

Destarte, nota-se que a normatividade da infância, que define como as crianças devem existir e serem tratadas, atingiu também a esfera jurídica com a delimitação dos direitos da criança na documentação internacional. Tudo que versa sobre a infância atualmente passa pelas disposições da CDC e pelo padrão que ela busca propagar com sua adesão. Assim, ao buscar defender os direitos das crianças, esse instrumento acaba impondo sobre elas uma determinada forma de existir, bem como impõe sobre os adultos como eles devem agir frente aos mais jovens.

Tornou-se desejada por todos a infância moderna idealizada: pura, livre, segura e feliz, que carrega em si as promessas do futuro e é merecedora de atenção e proteção especiais. Indivíduos e Estados tornaram-se responsáveis por prover aos mais novos condições favoráveis de desenvolvimento, poupá-los de sofrimentos e garantir que seus primeiros anos de vida sejam um momento de inocência, diversão e preparação para o futuro.

O regime de direitos da criança, e especialmente a CDC, é entendido como um propagador desses ideais ocidentais e coloniais sobre a infância e suas políticas de proteção e garantia de direitos (Faulkner; Nyamutata, 2020; Pupavac, 2002). Como já debatido na seção anterior, a CDC traz consigo noções totalitárias sobre o que é a infância e quais devem ser os seus direitos. Tais ideias são fruto do desenvolvimento do pensamento ocidental moderno, profundamente marcado pelos seus traços coloniais que valorizam as produções e experiências europeias e invisibilizam a diferença.

Entretanto, existem muitas outras infâncias para além daquela preconizada pelo regime de direitos da criança. Outras culturas compreendem este período da vida de maneira distinta, outras configurações de sociedades proporcionam experiências diversas para seus membros mais jovens, consolidando que a infância

é uma construção fluida, que se compõe a partir de variáveis e, portanto, está sempre passível de mudanças (Oliveira, 2012; James; James, 2004). Mesmo assim, os padrões ocidentais foram tão profundamente enraizados na comunidade internacional e na linguagem de direitos que outros conceitos de infância são julgados e, dadas as pressões da colonialidade, tornam-se cobiçados (Lee-Koo, 2020).

A definição de uma infância “certa” e de infâncias “erradas” é correspondente ao raciocínio moderno dicotomizador, de forma que expõe os traços da colonialidade presentes no texto da CDC. Ao focar em uma perspectiva única, são negligenciadas experiências distintas, que acabam por ficar externas à linguagem de direitos da criança. Como trabalhado anteriormente, a imagem da infância incorreta está normalmente associada ao espaço do Sul global, sob o imaginário da categoria de não-criança. Desconsiderando as disparidades do sistema internacional, a lei internacional adere à noção idealizada de infância e falha em incorporar uma representação real da multiplicidade de infâncias (Watson, 2006b).

Com isso,

A CRC<sup>11</sup> [...] requer o esquecimento das contradições do capitalismo, focando sua atenção em como a criança do Terceiro Mundo<sup>12</sup> falha em conformar-se à concepção da infância “universal” em lugar das relações desiguais de poder e riqueza material entre os países “desenvolvidos” e “em desenvolvimento” (Jefferess, 2002, p. 87, tradução própria).

Assim sendo, argumenta-se que a CDC, apesar de sua amplitude, mantém as tendências excludentes que fazem parte da concepção moderna de infância justamente porque seu texto é fortemente influenciado por essa linha de pensamento. O alcance final do imaginário formulado no decorrer da história ocidental sobre as crianças é a sua centralidade nas disposições legais do tema, consolidando, nos dias atuais, o aspecto totalizante da modernidade.

Alguns autores argumentam, inclusive, que a adoção quase universal da CDC foi motivada não exatamente por um forte comprometimento da comunidade internacional com a agenda de direitos da criança, mas sim por outros ímpetus superiores (Faulkner; Nyamutata, 2020). Pupavac (2002), por exemplo, sugere que a existência de uma crença de que a ratificação da CDC proporcionaria um melhor

---

<sup>11</sup> Abreviação de Convention on the Rights of the Child, título em inglês da Convenção sobre os Direitos da Criança.

<sup>12</sup> O termo “Terceiro Mundo” caiu em desuso para referência aos países não-desenvolvidos ou em desenvolvimento, sendo mais comum atualmente a utilização do conceito de “Sul global”, ainda que ele também seja objeto de críticas, como já trabalhado previamente.

posicionamento do Estado no cenário internacional serviu de impulsionador para algumas ratificações.

Neste mesmo sentido, Reynolds et al. (2006) argumentam que a adoção da CDC por Estados ainda não desenvolvidos pode ter sido vista como um meio legítimo de atração de assistência internacional ao desenvolvimento. Ademais, considerando que assuntos relacionados à infância têm a capacidade de mobilizar a afetividade de muitas pessoas (Dubinsky, 2012), é possível também pensar na ratificação da CDC como uma estratégia de promoção de uma imagem positiva dos Estados, pautada em uma suposta profunda preocupação com essa camada da população.

Com essa capacidade de moldar a imagem e posicionamento estatais, a CDC ganha relevância para aqueles países interessados em se demonstrarem sensíveis às questões da infância. Isso traz o tema para um espaço central mas, em contrapartida, retira parte de seu valor tendo em vista que muito dessa preocupação acaba por ficar somente na retórica. A ratificação da CDC é significativa, mas ao não vir seguida por práticas e resultados palpáveis, perde sua força.

Portanto, apesar de ainda possuir grande importância e ser um marco significativo de avanços em direção à garantia da dignidade humana, a CDC possui falhas e se depara com impedimentos ao acesso de direitos a todas as crianças. A exclusão e a marginalização ainda são elementos impeditivos centrais na vida de muitas meninas e meninos que não conseguem desfrutar de seus direitos e, muitas vezes, acessar uma experiência positiva de infância. Uma análise crítica da formulação dos direitos garantidos pelo texto da CDC permite encontrar os pontos falhos deste instrumento e perceber como muitas realidades ainda estão distantes da idealização que permeia as disposições presentes no documento.

Segundo o UNICEF (2019a), a CDC é regida por quatro princípios gerais, responsáveis por dar dimensões éticas e ideológicas ao texto. O primeiro princípio é o da não-discriminação, dispondo que todas as crianças devem desfrutar de seus direitos e nunca serem sujeitadas a qualquer tipo de discriminação. O Artigo 2 da CDC reforça esse ideal, colocando aos Estados Partes a obrigação de assegurar a aplicação dos direitos a todas as crianças sob sua jurisdição sem nenhum tipo de discriminação em relação a determinada condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais (UNICEF, n.d., n.p.).

O segundo princípio é o do melhor interesse da criança, que rege a busca pela garantia de direitos iguais a todas as crianças ao mesmo tempo em que garante também a sua proteção necessária (UNICEF, 2019a). Esta ideia se solidifica no texto da CDC na disposição do Artigo 3, parágrafo 1, em que se define que

Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança (UNICEF, n.d., n.p.).

Visto que esse melhor interesse da criança carece de maiores definições e explicações, tal ideia vem sendo pauta de várias reflexões e debates dentro do campo dos estudos da infância. Segundo Burman (1996), a identificação dos melhores interesses da criança é um esforço normativo e ideológico cujos critérios são incertos, especialmente com a sua falta de especificação no texto da CDC. Neste contexto, a definição do melhor interesse funciona mais como uma presunção do que uma condição, o que o torna um elemento delicado do documento.

Em consonância à ideia do melhor interesse da criança, outro princípio da CDC é o respeito às visões da criança, que busca trazer a valorização das opiniões e ideias do grupo a quem se destina os direitos previstos por este documento (UNICEF, 2019a). Entende-se que é lógico escutar o que as crianças têm a dizer a fim de entender o que são de fato os seus melhores interesses, o que está previsto no Artigo 12 da CDC que assegura a oportunidade de ser ouvida a todas as crianças capazes de formular seus próprios pontos de vista.

Entretanto, essa própria ideia de capacidade da criança é complexa, pois, em última instância, quem determina a existência dela ou não são os adultos (Jefferess, 2002). A permissão para julgar como coerentes ou não as opiniões e ações infantis está nas mãos dos responsáveis pela criança e dos Estados, que continuam sendo entendidos como as figuras racionais com propriedade para definir direitos e implementá-los. Deste modo, como argumentado por Jefferess (2002), a CDC não reconhece as crianças como iguais, mas sim as constrói legal e simbolicamente como um ainda não-adulto, portanto, incompleta.

Mais associado aos direitos econômicos e sociais da criança está o quarto princípio, que versa sobre o direito à sobrevivência e desenvolvimento manifestado no Artigo 6, parágrafo 2 da CDC (UNICEF, 2019a). Entendendo que toda criança possui o direito inerente à vida, essa cláusula vai além da mera disposição de que as crianças têm o direito a não serem mortas, definindo que é necessário que os

Estados Partes se esforcem ao máximo para garantir sua sobrevivência e desenvolvimento (UNICEF, n.d.).

Para além desses princípios, existem trabalhos que dividem coloquialmente os artigos da CDC em três grupos: os direitos de proteção, os direitos de provisão e os direitos de participação. Consolidou-se referir a essa divisão como os “três Ps”, que ajudam a melhor compreender os ideais por trás das formulações da CDC e como seus artigos reconhecem os direitos da criança. A primeira menção acadêmica a essa classificação está em Hammarberg (1990), onde o autor reflete que

Para um fácil entendimento da Convenção, é possível agrupar os artigos de acordo com os “três Ps”: provisão, proteção, e participação.

*Provisão* — o direito a ter suas necessidades básicas atendidas — por exemplo, os direitos à alimentação, cuidado com a saúde, educação, recreação e brincadeira.

*Proteção* — o direito a ser protegido de atos ou práticas danosas — por exemplo, ser protegido de exploração comercial ou sexual, abuso físico ou mental, ou engajamento nas guerras.

*Participação* — o direito a ser ouvido nas decisões que afetam sua própria vida (Hammarberg, 1990, p. 100, tradução própria, grifos no original).

Deste modo, os “três Ps” representam uma simplificação do conteúdo da CDC, pretendendo tornar suas disposições mais compreensíveis. A partir deles, é possível apreender as bases que sustentam o que entende-se como necessidades da infância, traduzidas em uma linguagem de direitos para a CDC. Esses entendimentos, por sua vez, provêm das compreensões dominantes sobre a definição de criança e de infância, que ditam o tratamento que deve ser destinado à população infantil bem como o espaço ocupado por ela nas sociedades.

Os padrões legais locais, regionais e internacionais direcionados à infância são partes integrais das visões locais e globais sobre a criança (Holzscheiter, 2010; Burman, 1996). O conteúdo dessas normas tem como base de formulação as imagens da infância que se consolidaram nos imaginários sociais e políticos e tornaram-se um ordenamento a ser seguido. Anna Holzscheiter (2010) trabalha com essa ideia ao buscar mapear o imaginário internacional sobre a infância no século XX e quais seus desdobramentos sobre a construção do regime internacional de direitos da criança.

Entende-se que as imagens da criança na política internacional foram concebidas a partir da trajetória de construção da infância no território ocidental, portanto, refletem as idealizações trabalhadas no capítulo anterior deste trabalho. Tais imagens têm a capacidade de mobilizar elementos discursivos e códigos linguísticos em torno das ideias que as compõem, de forma que são



complementadas por normas ou visões que, tradicionalmente, acompanham uma respectiva imagem ou perspectiva de infância (Holzscheiter, 2010). Através dessas associações, tais imagens se fizeram presentes nas formulações dos direitos da criança.

Em seu trabalho, Holzscheiter (2010) encontra quatro imagens da criança na política internacional do século XX e identifica quais elementos discursivos e códigos linguísticos dos direitos da criança estão associados a cada uma delas, bem como seus reflexos no campo político internacional, conforme organizado na Figura 3:

**Figura 3** - Imagens da criança e política internacional no século XX

	<b>Criança irracional</b>	<b>Criança imanente</b>	<b>Criança inocente</b>	<b>Criança evolutiva</b>
<b>Elementos discursivos</b>	Imaturidade Irresponsabilidade A criança como o objeto de intervenção parental e estatal	A criança como o futuro Contribuição valiosa à sociedade Educação como um meio para o desenvolvimento pessoal Da imaturidade à maturidade Infância como uma fase transitória Teleológica Progresso Padronização da infância Estágios de desenvolvimento uniformes	Vulnerabilidade Infortúnio / sofrimento Felicidade Ludicidade Vítima Apolítica – zona neutra Imaturidade Infância como uma “zona despreocupada”	Individualidade Política Autonomia da criança Direito à expressão A criança como um agente social
<b>Código linguístico</b>	Protecionista, educativo	Desenvolvimentista, psicológico, economista	Emocional, protecionista	Legalista, linguagem política
<b>Reflexo na política internacional</b>	<i>Paternalismo</i> Princípio do melhor interesse da criança – visão tradicional da criança	<i>Desenvolvimento</i> Desenvolvimento pessoal e coletivo, educação, cuidado	<i>Paz e civilização</i> As crianças como uma zona de paz, tratamento das crianças como um indicativo para a “civilização”	<i>Emancipação / direitos humanos</i> Os direitos da criança (especialmente civis e políticos), empoderamento

Fonte: Elaboração própria a partir de tradução da Tabela 5.1 em Holzscheiter, 2010, p. 137.

A tendência de aprofundamento dos direitos da criança, que se materializa especialmente com a adoção da CDC, é reflexo de um movimento mais amplo dentro dos direitos humanos de garantia de direitos especiais para determinados grupos de pessoas (Holzscheiter, 2010). Grupos esses que mais sofriam violações de direitos humanos ou ocupavam uma posição de maior vulnerabilidade, como mulheres, indígenas, pessoas com deficiência e as próprias crianças. Isto se deu na segunda metade do século XX e promoveu mudanças na abordagem de direitos da criança.

É nesse período que há a transposição de uma linguagem salvacionista, que pautou as primeiras definições de direitos da criança, para uma linguagem de preocupação com a proteção da infância e de seus direitos (Holzscheiter, 2010). Isso se desdobra em uma maior institucionalização e politização da infância, pois a criança se torna um sujeito das políticas nacionais e internacionais (Holzscheiter, 2010).

Tal modificação se dá por transformações na imagem da criança na política internacional: as ideias da criança inocente, irracional e imanente passam a dividir espaço também com a imagem da criança evolutiva. Isso leva a uma menor centralidade das perspectivas protecionistas sobre os direitos da criança, dando espaço para a provisão e, principalmente, a participação.

Ocorre em conjunto a essas mudanças uma gradual elevação da criança que, ao mesmo tempo em que justifica a legitimidade de seu posicionamento especial na política e na lei por sua vulnerabilidade, dá maior reconhecimento à ideia de que os interesses da criança devem vir primeiro que os dos adultos (pais, autoridades, Estado) nas questões que versam sobre ela (Holzscheiter, 2010). Aqui encontra-se a gênese do princípio do melhor interesse e do de valorização da opinião da criança, que colocam a criança em primeiro lugar não só em situações emergenciais, mas em toda decisão que a afete.

Essas ideias são consolidadas no texto da CDC nos Artigos 3 e 12, previamente mencionados, e também em artigos como o 13, que manifesta o direito à liberdade de expressão; o 14, que concede o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de crença religiosa; e o 15, que dá o direito à liberdade de associação e de realização de reuniões pacíficas (UNICEF, n.d.). Para além dos artigos, dentro da temática da participação infantil, a CDC conta também o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações.

Em vigor desde 2014, a partir deste protocolo os Estados Partes da CDC passam a aceitar a competência das crianças e de seus representantes de comunicarem-se diretamente com o Comitê dos Direitos da Criança, inclusive demandando contra seus Estados (UNICEF, n.d.; Martuscelli, 2013). Conforme seu próprio preâmbulo, o protocolo surge “*reconhecendo* que, à luz de sua situação especial e de seu estado de dependência, crianças podem enfrentar dificuldades reais para se beneficiarem dos recursos disponíveis em caso de violação de seus direitos” (UNICEF, n.d., n.p, grifo no original).

Deste modo, esse dispositivo busca facilitar o exercício do direito das crianças à manifestação, permitindo que estas denunciem as violações de seus direitos e também tenham acesso a recursos de reparação por esse desrespeito. Apesar de não ter cumprimento obrigatório para os países, o Protocolo é sintomático de um reconhecimento destes da capacidade de participação e agência internacional das crianças, além de ter o poder de acarretar uma “condenação moral” em casos de denúncia (Martuscelli, 2013)<sup>13</sup>.

Como presente na Figura 3, a imagem da criança evolutiva lhe concede maior autonomia e individualidade, que se desdobram na criação de mais direitos civis e políticos para além da participação. Nesta abordagem, a CDC estipula como um direito da criança ser devidamente registrada logo após o seu nascimento, recebendo um nome e uma nacionalidade, conforme o Artigo 7 (UNICEF, n.d.). Além disso, esse mesmo Artigo também confere o direito da criança a conhecer seus pais e, quando possível, ser cuidada por eles, estando os Estados Partes encarregados de garantir o cumprimento desses direitos através de suas legislações nacionais (UNICEF, n.d.).

Logo em seguida, dando continuidade a essa temática, a CDC confere às crianças o direito de “preservar sua identidade, incluindo a nacionalidade, nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferência ilícitas” (UNICEF, n.d.), conforme o Artigo 8. Cabe aos Estados, em casos de privação ilegal dos elementos que configuram a identidade da criança, prestar a assistência e proteção adequadas para o seu reestabelecimento (UNICEF, n.d.).

Além disso, o Artigo 30, em seu parágrafo único, assenta que

Nos Estados Partes que abrigam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, ou populações autóctones, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou a um grupo autóctone o direito de ter sua própria cultura, professar ou praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma em comunidade com os demais membros de seu grupo (UNICEF, n.d., n.p).

Deste modo, constata-se que a criança, desde o seu nascimento, é entendida pela CDC como um sujeito detentor de direitos civis e políticos, cujos elementos identitários e culturais devem ser não só garantidos mas também devidamente

---

<sup>13</sup> Apesar da possibilidade de participação da criança ser um direito legitimado pela legislação internacional, ainda são colocados desafios para o exercício deste direito e, também, para o seu reconhecimento por parte dos adultos. Argumentos como falta de maturidade e racionalidade constituem-se em obstáculos que impedem que crianças e jovens sejam levados a sério quando buscam participação ativa especialmente em temáticas políticas (Martuscelli, 2013; Watson, 2006a; Lee-Koo, 2020).

respeitados. Neste ponto, nota-se um esforço do documento em reconhecer a diversidade de povos e culturas existentes na população mundial, o que se faz presente também no preâmbulo, onde é disposto que a CDC se estabelece “*dando a devida importância* às tradições e aos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança” (UNICEF, n.d., n.p., grifo no original).

Portanto, é reconhecida legalmente uma variedade de contextos sociais em que as crianças podem estar inseridas, entretanto, conforme já argumentado anteriormente, essas disposições não contribuem para uma minimização da ideia de uma determinada concepção de infância como norma. Ainda que a criança tenha o direito a manter sua identidade e cultura tradicional, de mesmo modo é imposta sobre ela uma vivência específica de infância, consoante às idealizações modernas, sob a força da colonialidade.

Nesta perspectiva, Faulkner e Nyamutata (2020) e Grahn-Farley (2008) argumentam que a CDC não é um documento neutro culturalmente, ainda que assim o proponha a parecer. Sua perspectiva sobre a infância como um período da vida, bem como sobre os temas que a cercam, estão baseadas nas visões ocidentais, especialmente europeias, em relação à temática. Para solidificar essa argumentação, tem-se o desbalanceamento na participação dos Estados de cada região nas sessões do Grupo de Trabalho encarregado pela redação da CDC.

Como mostrado pela revisão histórica de Pilotti (2001), que quantifica os Estados presentes nas sessões do Grupo de Trabalho da CDC entre os anos de 1981 a 1988, enquanto os Estados do ocidente (considerados pelo autor como a Europa Ocidental, Estados Unidos da América, Canadá, Austrália e Nova Zelândia) tiveram uma participação significativa constante nas sessões, ficando entre 13 e 22 representantes por encontro, demais regiões estiveram sempre em menor número.

Seguindo a categorização do autor, a África foi a região menos representada nas sessões de formulação da CDC. Sua maior participação ocorreu na última sessão, quando 9 Estados africanos estiveram presentes, tendo havido sessões com a participação de apenas 1 país da África (Pilotti, 2001). América Latina e Europa Oriental também estiveram sub-representadas, com participações que variam entre 3 e 10 Estados presentes em cada encontro (Pilotti, 2001).

A partir desses dados, fica evidente a superioridade quantitativa dos Estados europeus no processo de redação da CDC, sendo possível também entender a primazia de suas ideias e valores no texto como uma consequência dessa

predominância. Ademais, é necessário também considerar a existência de relações desiguais de poder e de influência no meio internacional, fruto das disparidades econômicas e políticas que fortalecem os Estados do Norte Global. Esse contexto de hierarquia permite a prevalência de uns (o Norte) sobre outros (o Sul), mesmo para além de presenças e ausências.

Até o momento, foram apresentados os aspectos da CDC mais relacionados à imagem da criança evolutiva que, como disposto anteriormente, ganhou força no período de elaboração do documento. Entretanto, seu texto completo permite perceber que as demais imagens também se fazem significativamente presentes nas disposições dos Artigos, mesmo porque nunca deixaram o imaginário coletivo social e político sobre a infância.

O paternalismo presente nas Declarações anteriores à CDC não perdeu espaço frente à nova linguagem política e emancipatória adotada pelo documento mais recente. Pelo contrário, a força emotiva da infância segue sendo um dos elementos base tanto da definição quanto da proteção dos direitos da criança, capaz de mobilizar indivíduos e instituições. Com isso, a imagem da criança inocente, associada à imagem da criança irracional, abre espaço para os direitos de proteção.

A CDC manteve como inspiração os valores humanitários e de preocupação especial com as crianças, pautados no entendimento destas como uma parcela vulnerável e inocente da humanidade, que motivaram também as primeiras iniciativas de definição dos seus direitos (Holzscheiter, 2010). Neste sentido, o regime internacional de direitos da criança contribuiu para consolidar uma posição de “valiosos objetos de proteção” (Beier, 2022, p. 54, tradução própria) para esse grupo de pessoas.

Sob a imagem da criança inocente, entendeu-se como fundamental delimitar direitos que visem a manutenção da infância como um período da vida atrelado à tranquilidade, pureza, felicidade, diversão e carinho. Para tanto, é necessário manter as crianças afastadas dos mazelas das sociedades, dos sofrimentos e de todo tipo de ato ou prática possivelmente danoso para esses seres humanos vulneráveis.

Na CDC, esta proteção é prevista em artigos como o 19, onde dispõe-se que

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (UNICEF, n.d., n.p.).

Ademais, o Artigo 20 concede o direito à proteção e assistência especiais do Estado para as crianças temporária ou permanentemente privadas do convívio familiar, estando a cargo das leis nacionais a garantia de cuidados alternativos para esse grupo de crianças (UNICEF, n.d., n.p.). Já o Artigo 32 amplia a proteção da infância trazendo o aspecto econômico e assentando

[...] o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social (UNICEF, n.d., n.p.).

Os artigos subsequentes seguem essa temática, garantindo a proteção contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas no Artigo 33; no Artigo 34, a proteção contra todas as formas de exploração e abuso sexual, adotando medidas em âmbito nacional, bilateral e multilateral e, da mesma maneira, busca-se impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças, para qualquer fim ou sob qualquer forma, no Artigo 35 (UNICEF, n.d., n.p.). O Artigo 36, de caráter mais amplo, confere proteção à criança “contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar” (UNICEF, n.d., n.p.).

Os Artigos de caráter protecionista abordam, também, contextos mais específicos onde a proteção da criança deve ser garantida. O Artigo 38 versa sobre os casos de conflitos armados, mobilizando também as normas do direito internacional humanitário (UNICEF, n.d., n.p.). Já o Artigo 22 traz os casos das crianças refugiadas, garantindo-as proteção e assistência humanitária para usufruto de seus direitos, bem como coloca a cooperação entre Estados e organizações como meio de alcance desta proteção.

Nota-se que, especialmente dentro desses direitos à proteção, mas igualmente em outros, a imagem da criança irracional se faz presente, colocando esses indivíduos de menor idade como objetos de intervenção parental e estatal. Em diversos artigos da CDC é mencionada a necessidade de ação tanto dos pais e responsáveis quanto dos Estados e organizações para a garantia do acesso aos seus direitos pelas crianças. Grande parte deles coloca sobre os Estados Partes a obrigação de tomar sempre todas as medidas cabíveis para a garantia do cumprimento do texto da CDC.

Além disso, o Artigo 5 especificamente reconhece as responsabilidades, direitos e deveres dos pais e/ou tutores legais da criança de “proporcionar-lhe

instrução e orientação adequadas, de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente Convenção” (UNICEF, n.d., n.p.). Deste modo, a linguagem de direitos consolida a posição dos adultos como os responsáveis pelo cuidado das vidas infantis, tão estimadas e ainda incapazes de se auto gerirem, gerando uma relação de tutela onde o sentimentalismo também se mostra presente.

A imagem da criança como um ser imaturo e irracional leva à conclusão de que ela ainda é um ser incompleto, um não adulto que necessita se desenvolver até alcançar a racionalidade característica desta próxima fase da vida humana. Neste caminho a ser percorrido, a criança precisa do guia adulto, capaz de educá-la, discipliná-la e protegê-la, de modo a permitir que ela cresça e deixe para trás a incompletude da infância. Assim sendo, é criada uma obrigação dos adultos para com as crianças e, conforme Schapiro (1999),

É em virtude da condição não desenvolvida das crianças que sentimos que temos obrigações especiais para com elas, obrigações que são mais de uma natureza paternalista do que são as nossas obrigações com outros adultos. Essas obrigações especiais para com as crianças incluem deveres de proteger, cuidar, disciplinar, e educá-las. Elas são paternalistas em natureza porque nos sentimos obrigados a cumprí-las independentemente se as crianças em questão consentem em ser protegidas, cuidadas, disciplinadas e educadas. De fato, pensamos nas crianças como pessoas que devem ser criadas, gostem elas ou não (Schapiro, 1999, p. 716, tradução própria).

Sob essa perspectiva, fica claro o contraponto entre a proteção e a participação da criança, ambos direitos garantidos pela CDC mas que encontram algumas dificuldades de conexão. Apesar de os direitos humanos estarem pautados numa ideia de indivisibilidade, interdependência e inter-relação de todos eles, específicos ou universais, existe uma falha de conexão entre os direitos da criança, especialmente em relação à proteção e participação (Collins et al., 2021).

De acordo com Collins et al. (2021), existe uma tradicional priorização da proteção frente aos direitos de participação, decorrente da forte influência das ideologias do Norte global. Como já abordado previamente, o pensamento moderno sobre a infância muito se baseia na ideia de cuidado e boa criação das crianças, tanto por sua posição vulnerável nas sociedades quanto por carregarem consigo as promessas de futuro. Deste modo, mesmo com a valorização da opinião das crianças, a proteção continua prevalecendo pelo entendimento adulto de que este é o melhor para elas.



Destarte, o paternalismo aparece, também, no tratamento da infância motivado pela imagem da criança imanente, igualmente presente nas disposições da CDC. Esse documento contribui para a promoção de uma visão de necessidade de garantia do pleno desenvolvimento infantil para que as crianças, como futuros adultos, sejam capazes de tornarem-se membros adequados das sociedades e, conseqüentemente, contribuintes ao progresso da humanidade (Holzscheiter, 2010). Para tanto, é necessário não apenas protegê-las mas também atender suas necessidades básicas, mobilizando assim os artigos que delineiam os direitos de provisão.

Em seu Artigo 27, parágrafo 1, a CDC concede “o direito de todas as crianças a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social” (UNICEF, n.d., n.p.) e, no parágrafo 2, coloca sobre os pais ou outras pessoas responsáveis pela criança o dever primordial de proporcionar as condições de vida adequadas a esse desenvolvimento, de acordo com suas possibilidades e recursos financeiros (UNICEF, n.d., n.p.). Do mesmo modo, os parágrafos 3 e 4 assentam que os Estados Partes devem, a partir das condições nacionais e suas possibilidades, adotar as medidas necessárias para auxílio dos pais e responsáveis na efetivação desse direito (UNICEF, n.d.).

Demais artigos se voltam a necessidades mais específicas da criança, como o 24, que confere a ela o direito de acesso ao melhor padrão possível de serviços de cuidados de saúde. Outro tema de destaque entre os artigos de provisão é a educação, contemplada pelos Artigos 28 e 29. O primeiro concede à criança o direito à educação e define que este deve ser exercido progressivamente e em condições de igualdade, de forma a tornar tanto o ensino básico quanto o secundário e o superior acessíveis a todos. Já o segundo define as bases orientadoras da educação da criança, incluindo o desenvolvimento de sua personalidade, aptidões e capacidades e o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente (UNICEF, n.d.).

Para além dessas demandas diretas, a CDC reconhece as disparidades econômicas entre os Estados e, conseqüentemente, as diferentes capacidades destes de prover às crianças sob sua jurisdição os direitos previstos em seu conteúdo. Logo no preâmbulo, é mencionada a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças nos países em desenvolvimento. Ademais, no Artigo 4, dispõe-se que os Estados Partes devem

buscar a implementação da CDC utilizando o máximo de recursos disponíveis, inclusive a cooperação internacional (UNICEF, n.d.).

Deste modo, a CDC enseja que os Estados mais ricos, ou seja, pertencentes ao Norte global, forneçam recursos capazes de auxiliar o cumprimento de seu texto nos territórios do Sul. Nota-se, então, que desde a formulação do texto existiu um entendimento de que a universalidade proposta pela CDC enfrentaria dificuldades de ser alcançada dadas as desiguais condições dos Estados e de suas populações. Apesar de estar destinada a todas as crianças do mundo, sempre houve o reconhecimento de que não haveria equidade no acesso delas a seus direitos.

Em publicação especial em virtude dos trinta anos da CDC, o UNICEF reflexiona que este instrumento de direitos se encontra “na encruzilhada” (UNICEF, 2019b). Conforme a organização, as barreiras da pobreza, da discriminação, da desigualdade e da marginalização, que sempre estiveram presentes, seguem impedindo que milhões de crianças desfrutem de seus direitos. Ademais, os conflitos armados, as crises humanitárias, os crescentes preconceitos, entre outros infortúnios que fazem parte do cenário internacional atual tornaram-se obstáculos difíceis de serem eliminados.

Frente a essa realidade, apesar das conquistas e dos méritos de sua existência, após trinta e cinco anos de adoção a CDC está em uma encruzilhada. “Sua pertinência e seu propósito permanecem intactos, mas seu cumprimento — traduzir os direitos em resultados a favor das crianças — é irregular e desigual” (UNICEF, 2019b, p. 7, tradução própria). Porém, para além das dificuldades apontadas pelo UNICEF (2019b), é possível perceber que essa falha se dá também pelas próprias características do documento.

Ao se colocar como universal, mas ainda assim reproduzir ideais específicos, baseados em uma experiência singular de infância incapaz de representar a diversidade da vida humana, a CDC perde força e legitimidade, dificultando sua implementação. Como todo instrumento de direitos humanos, ela é necessária, possui valor e relevância, entretanto, não é possível entendê-la como um trabalho completo e satisfatório.

Constatar que todas as crianças, estejam elas dentro ou fora da norma eurocêntrica, integram a condição social da infância torna necessário direcionar um novo olhar sobre os direitos humanos da criança. Conforme Sarmiento e Tomás (2020), é preciso considerar a infância em sua diversidade, concedendo especial

atenção às crianças excluídas, num exercício que implica a desconstrução da normatividade da infância. Estas novas perspectivas, que dão ênfase às tensões e ambiguidades da CDC, têm a capacidade de promover uma consciência mais ampla da infância como categoria e contribuir para um futuro maior êxito da CDC, onde o respeito e o exercício dos direitos da criança alcança a todas as infâncias, sem nenhum tipo de exclusão.

#### 4. CONCLUSÕES

*Que vai ser quando crescer? vivem perguntando em redor. Que é ser? É ter um corpo, um jeito, um nome? Tenho os três. E sou? Tenho de mudar quando crescer? Usar outro nome, corpo e jeito? Ou a gente só principia a ser quando cresce? É terrível, ser? Dói? É bom? É triste? Ser: pronunciado tão depressa, e cabe tantas coisas? Repito: ser, ser, ser. Er. R. Que vou ser quando crescer? Sou obrigado a? Posso escolher? Não dá para entender. Não vou ser. Não quero ser. Vou crescer assim mesmo. Sem ser. Esquecer.*

**Verbo Ser, Carlos Drummond de Andrade**

A concessão de direitos exclusivos à criança foi um movimento da comunidade internacional de significância não apenas para o grupo de pessoas a que eles se destinam, mas para os direitos humanos como um todo. A partir do momento em que foi entendida como necessária a elaboração de uma Convenção sobre os Direitos da Criança, capaz de prescrever direitos civis, políticos e socioeconômicos a essa parcela da população, a criança foi localizada internacionalmente como um sujeito de direitos que devem ser respeitados e garantidos por todos os Estados, instituições e indivíduos respeitosos aos direitos humanos.

O fato da CDC ter sido tão amplamente aceita pela comunidade internacional contribui fortemente para essa noção de grande importância dos direitos da criança. Entende-se que a temática da infância é capaz de superar quaisquer tipos de conflitos e divergências, unindo a todos sob o desejo de prover o melhor da humanidade aos mais novos. Entretanto, essa pauta acaba por ser esvaziada quando percebe-se que as ratificações da CDC não foram exclusivamente motivadas pela profunda preocupação dos Estados com a garantia dos direitos da criança.

Por trás das colocações de países como signatários e defensores da CDC estão interesses políticos de busca pela promoção de uma imagem estatal positiva e de melhor inserção no cenário internacional. A atenção com a infância deixa de ser o tópico principal e, com isso, não são notados significativos resultados concretos da CDC sobre o grupo a que ela se destina. Assim, ao ficar somente na retórica, a temática dos direitos da criança perde sua força e a criança não é focalizada assim como deveria ser nos assuntos que versam sobre ela.

Com seu caráter reprodutor da colonialidade, a CDC reflete em suas disposições uma perspectiva única de infância, formulada a partir das visões de mundo e interesses dos países europeus e cega às demais possibilidades de percepção da criança. Com base em determinados aspectos políticos, econômicos e sociais da Europa moderna, imaginou-se como a infância deveria ser vivida e, através dos projetos coloniais, essa idealização foi difundida propondo totalidade. O regime internacional de direitos da criança, então, torna-se um propagador dessa suposta infância universal e falha em perceber as limitações de tal ideia.

Historicamente, a criança passou a receber maior atenção dentro das sociedades a partir do momento em que foi entendida como diferente ao adulto. Essa diferenciação é concedida, principalmente, pela maior vulnerabilidade do ser humano em seus primeiros anos de vida, tanto física quanto mentalmente. Conseqüentemente, mesmo dentro da linguagem de direitos, a criança é vista como detentora de capacidades ainda limitadas por seu desenvolvimento incompleto, marcado pela falta de racionalidade e por sua inocência. Essa imagem das crianças como seres ainda não plenos faz com que, apesar de serem colocadas como sujeitos de direitos, estas continuem sendo tratadas como objetos.

Isto se dá no âmbito de uma perspectiva paternalista profundamente preocupada em zelar pela infância e garantir que todas as crianças possam, simplesmente, ser crianças conforme as normas: brincar livremente, ir à escola, viver sob os cuidados de uma família amorosa, desenvolver-se saudavelmente e ser sempre preservada de qualquer mal que possa acabar com essa projeção de um recanto de felicidade e afeto. Desta maneira, para além de serem valiosas para as suas famílias e comunidades, as crianças tornaram-se também alvos de proteção internacional.

Nota-se que o que se almeja com esse cuidado, fundamentalmente, é uma garantia de que a infância seja vivida de modos muito semelhantes por todo o mundo, compreendendo que assim se estará provendo o melhor à totalidade das crianças. A infância entendida como positiva é única, está pautada em certos entendimentos e ideais já consolidados no senso comum global e é refletida nas ações e políticas nacionais e internacionais voltadas à proteção da infância.

Deste modo, o caráter protetor do tratamento reservado à criança se torna, também, regulador ao se propor a não permitir que ela viva de outras maneiras que não a defendida pela noção moderna e colonial de infância. Qualquer criança que

fuja às normas impostas por essa idealização é retirada da infância e, portanto, deve ser resgatada para acessar a vida correta que lhe foi retirada por algum tipo de falha. Onde há uma não-criança sabe-se que alguém desrespeitou os seus direitos como infante, sejam os responsáveis, as instituições ou os Estados.

Destarte, os direitos da criança carregam consigo não apenas ímpetos controladores sobre a infância, mas também tendências normatizadoras que criam um padrão singular para como essa fase da vida deve ser vivida idealmente. Através dos direitos, há a imposição de um determinado ser criança que ocupa o imaginário social e torna-se dominante, ganhando cada vez mais força como norma. As perspectivas ocidentais modernas sobre a infância ganham força e materialidade com a linguagem de direitos e, sob o mandato da CDC, foram quase universalmente impostas sobre todas as crianças do mundo, num posicionamento totalizante.

Não obstante, a infância é fluida e múltipla, constituindo-se por uma pluralidade de elementos que moldam as vivências infantis: cultura, economia, política, tecnologia, etc. Além disso, as próprias características de uma criança são capazes, por si só, de produzir experiências de vida completamente distintas, o que fica claro ao trazer à baila as crianças racializadas, portadoras de deficiências e membros da comunidade LGBTQIA+. Assim sendo, pensar a infância no singular é um dos principais erros cometidos na busca pela garantia de seus direitos.

Essa reflexão não quer argumentar que as crianças não devam receber proteção contra os conflitos, preconceitos, abusos e explorações, ou que não se deva advogar pelo seu acesso à escola e a ambientes de lazer, por exemplo. Muito pelo contrário, assim como todos os seres humanos, as crianças devem ser capazes de viver em ambientes pacíficos e propícios ao seu bem-estar e crescimentos biológico e psicológico, tal qual versam os direitos humanos e os direitos da criança.

Ao denunciar o viés universalizante e de caráter colonial desses direitos, o que se busca é o reconhecimento do fato de que este tipo de perspectiva sempre levará à exclusão de determinados modos de se viver a infância. Estes, independentemente de tais tendências, existem e muito provavelmente continuarão existindo pois a própria comunidade humana é composta por diferenças, sejam elas naturais ou criadas pelos mecanismos de diferenciação formulados pelos seres humanos.

Ao contrário do que tentou argumentar o pensamento moderno, a diferença não é negativa para a sociedade. A multiplicidade de identidades que compõem o

panorama geral da vida humana é, na verdade, um de seus principais trunfos, pois permite a existência de uma infinidade de possibilidades que jamais tornariam-se reais num mundo totalizante. Neste sentido, desprender-se das amarras de uma perspectiva única pode ser a chave para repensar os direitos da criança e o acesso a eles, provendo, enfim, uma infância ideal para cada criança.

Se a humanidade já avançou séculos atrás reconhecendo que as crianças são mais do que adultos em corpos pequenos, é possível também continuar progredindo e compreender que elas vão além do seu posicionamento como um ser humano extremamente frágil ou como a promessa do futuro. Crianças são, sentem, pensam e agem no presente e por si só. Elas carregam consigo suas raças, culturas, nacionalidades, condições físicas e materiais e experienciam a vida através dessas perspectivas. Portanto, seus direitos devem também enxergar a infância por uma lente múltipla e não impositiva.

No poema presente na epígrafe desta seção, quando Carlos Drummond de Andrade se questiona sobre as possibilidades de escolha sobre o ser a partir de uma perspectiva da infância, é trazida uma reflexão sobre as imposições sociais que afetam os corpos humanos desde a tenra idade. O fato de que os direitos da criança existem como mais um desses imperativos demonstra uma falha expressiva de ditas disposições. Apesar de surgir com o intuito de prover as melhores condições de vida para todos os mais novos, a normatização da infância torna seus direitos excludentes e falhos em sua própria missão.

É preciso denunciar e afrontar o legado colonial da CDC que, através da imposição de regras e ideais ocidentais modernos não ajustados a outros contextos de infâncias, contribui para que um grande número de crianças estejam às margens do discurso de direitos. Enquanto esta for a realidade, a aceitação quase universal da CDC não passará de ratificações sem significados, uma outra mera ação da comunidade internacional que falha em avançar em resultados práticos. Este cenário, para além de improdutivo, está na contramão do discurso global de dedicação à infância e da desejada imagem de Estados preocupados com as crianças e com o futuro da humanidade.

No livro em que discorre sobre o amor e suas variadas facetas, bell hooks reflete que “quando as amamos [as crianças], reconhecemos com nossas próprias ações que elas não são propriedades, que têm direitos — os quais nós respeitamos e garantimos. Sem justiça, não pode haver amor” (hooks, 2021, p. 62). O maior e

melhor exercício do afeto que a humanidade deseja destinar aos seus mais novos é o respeito e a garantia de direitos que sejam, acima de tudo, justos às próprias crianças. Só assim elas serão plenamente amadas, cuidadas e protegidas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AITKEN, Stuart C. Global crises of childhood: rights, justice and the unchildlike child. **Area**, v. 33, n. 2, p. 119-127, 2001.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen Livros, 2018.

ANNAN, Kofi A. **We the children**: meeting the promises of the World Summit for Children. New York: UNICEF, 2001.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006 [1973].

BALLESTRIN, Luciana. O Sul Global como projeto político. **Horizontes ao Sul**, 2020. Disponível em: <https://www.horizontesaosul.com/single-post/2020/06/30/O-SUL-GLOBAL-COMO-PROJETO-POLITICO>. Acesso em 22 de março de 2024.

BARRETO, José-Manuel. Decolonial Strategies and Dialogue in the Human Rights Field. In: \_\_\_\_ (ed.). **Human Rights from a Third World Perspective**: Critique, History and International Law. Cambridge Scholars Publishing, 2013, p. 1-42.

BEIER, J. Marshall. Introduction: Making Sense of Childhood in International Relations. In: \_\_\_\_ (ed.). **Discovering Childhood in International Relations**. Palgrave Macmillan, 2020, p. 1-19.

BEIER, J. Marshall. Governing Conflict Through Childhood. **Georgetown Journal of International Affairs**, v. 23, n. 1, p. 52-58, 2022.

BOYDEN, Jo. Childhood and the Policy Makers. In: JAMES, Allison; PROUT, Alan (eds.). **Constructing and Reconstructing Childhood**: Contemporary Issues in the Sociological Study of Childhood. Falmer Press, 1997, p. 187-225.

BURMAN, Erica. Innocents Abroad: Western Fantasies of Childhood and the Iconography of Emergencies. **Disasters**, v. 18, n. 3, p. 238-253, 1994.

BURMAN, Erica. Local, global or globalized? Child development and international rights legislation. **Childhood**, v. 3, p. 45-66, 1996.

CASTRO, Lucia Rabello de. Decolonising child studies: development and globalism as orientalist perspectives. **Third World Quarterly**, v. 42, n. 11, p. 1-18, 2020.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil Quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 66-101.

COLLINS, Tara M.; RIZZINI, Irene; MAYHEW, Amanda. Fostering global dialogue: Conceptualisations of children's rights to participation and protection. **Children & Society**, v. 35, n. 2, p. 295-310, 2021.

COOK, Daniel Thomas. Editorial: When a child is not a child, and other conceptual hazards of childhood studies. **Childhood**, v. 16, n. 1, p. 5-10, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; FREITAS, Higor Neves de. O trabalho infantil indígena no Brasil: um paralelo entre a diversidade cultural e a universalidade dos direitos humanos. **Revista Videre**, v. 12, n. 24, p. 275-300, 2020.

DUBINSKY, Karen. Children, Ideology, and Iconography: How Babies Rule the World. **The Journal of the History of Childhood and Youth**, v. 5, n. 1, p. 5-13, 2012.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: UNESCO-CLACSO, p. 41-53, 2000.

ENLOE, Cynthia. **Bananas, Beaches and Bases**: Making Feminist Sense of International Politics. Berkeley: University of California Press, 1990.

FAULKNER, Elizabeth A.; NYAMUTATA, Conrad. The Decolonisation of Children's Rights and the Colonial Contours of the Convention on the Rights of the Child. **International Journal of Children's Rights**, v. 28, n. 1, p. 66-88, 2020. Disponível em:

[https://brill.com/view/journals/chil/28/1/article-p66\\_66.xml?ebody=full%20html-copy1](https://brill.com/view/journals/chil/28/1/article-p66_66.xml?ebody=full%20html-copy1).

Acesso em 08 de fevereiro de 2024.

GARLEN, Julie C. Interrogating innocence: "Childhood" as exclusionary social practice. **Childhood**, v. 26, n. 1, p. 54-67, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0907568218811484>. Acesso em 29 de fevereiro de 2024.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 214-232.

GRAHN-FARLEY, Maria. Neutral Law and Eurocentric Lawmaking: A Postcolonial Analysis of the U.N. Convention on the Rights of the Child. **Brooklyn Journal of International Law**, v. 34, n. 1, p. 1-32, 2008. Disponível em: [https://brooklynworks.brooklaw.edu/bjil/vol34/iss1/1?utm\\_source=brooklynworks.brooklaw.edu%2Fbjil%2Fvol34%2Fiss1%2F1&utm\\_medium=PDF&utm\\_campaign=PDFCoverPages](https://brooklynworks.brooklaw.edu/bjil/vol34/iss1/1?utm_source=brooklynworks.brooklaw.edu%2Fbjil%2Fvol34%2Fiss1%2F1&utm_medium=PDF&utm_campaign=PDFCoverPages). Acesso em 10 de fevereiro de 2024.

HAGGARD, Stephan; SIMMONS, Beth A. Theories of International Regimes. **International Organization**, v. 41, n. 3, p. 491-517, 1987.

HAMMARBERG, Thomas. The UN Convention on the Rights of the Child — And How to Make It Work. **Human Rights Quarterly**, v. 12, n. 1, p. 97-105, 1990.

HOLZSCHEITER, Anna. **Children's Rights in International Politics**: The Transformative Power of Discourse. Palgrave Macmillan, 2010.

HOLZSCHEITER, Anna; JOSEFSSON, Jonathan; SANDIN, Bengt. Child rights governance: An introduction. **Childhood**, v. 26, n. 3, p. 271-288, 2019.

HOOKS, bell. **Tudo Sobre o Amor**: Novas Perspectivas. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021.

JAMES, Allison; JAMES, Adrian L. **Constructing Childhood**: Theory, Policy and Social Practice. Macmillan Education UK, 2004.

JEFFERESS, David. Neither Seen Seen Nor Heard: The Idea of the “Child” as Impediment to the Rights of Children. **TOPIA: Canadian Journal of Culture Studies**, v. 7, p. 75-97, 2002.

JENKS, Chris. **Childhood**. 2ª ed. Taylor & Francis e-Library, 2005.

JUNIOR, Norberto Kuhn; MELLO, Bárbara Birk de. A noção de infância e adolescência: inflexões decoloniais sobre os direitos de crianças e adolescentes na América Latina. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, p. 284-312, 2020.

KHAZOVA, Olga. How to ensure wider implementation of the CRC. In: MARRUS, Ellen; LAUFER-UKELES, Pamela (eds.). **Global Reflections on Children’s Rights and The Law: 30 Years After the Convention on the Rights of the Child**. London and New York: Routledge, p. 3-15, 2022.

KRASNER, Stephen D. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization**, v. 36, n. 2, p. 185-205, 1982.

LEE-KOO, Katrina. Decolonizing Childhood in International Relations. In: BEIER, J. Marshall. **Discovering Childhood in International Relations**. Palgrave Macmillan, 2020, p. 21-40.

LINDKVIST, Linde. 1979: a Year of the Child, but not of Children’s Human Rights. **Diplomatica**, 1, p. 202-220, 2019.

LINHARES, Juliana Magalhães. **História Social da Infância**. Sobral: Inta, 2016.

MAGISTRIS, Gabriela Paula. El magnetismo de los derechos: desplazamientos y debates en torno a los derechos de niñas, niños y adolescentes. Buenos Aires: **CLACSO**, Serie Documentos de Trabajo, Red de Posgrados, n. 40, 2013.

MARCHI, Rita de Cássia; SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância, normatividade e direitos das crianças: Transições contemporâneas. **Educação & Sociedade**, v. 38, no. 141, p. 951-964, out.-dez., 2017.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. O lugar das crianças nas Relações Internacionais: considerações sobre novos atores e a difusão de poder. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 4, n. 1, p. 100-117, 2013.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia Epistémica: Retórica de la Modernidad, Lógica de la Colonialidad y Gramática de la Descolonialidad**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, Walter. **The darker side of Western Modernity: Global futures, decolonial options**. Duke University Press, 2011.

MORLACHETTI, Alejandro. **Comprehensive national child protection systems: legal basis and current practice in Latin America and the Caribbean**. Santiago: United Nations, 2013.

MUÑOZ, Alejandro Anaya. Regimes Internacionais de Direitos Humanos: Uma matriz para sua análise e classificação. **Sur: Revista internacional de direitos humanos**, v. 14, n. 25, p. 171-188, 2017. Disponível em:

<https://sur.conectas.org/regimes-internacionais-de-direitos-humanos/>. Acesso em 5 de fevereiro de 2024.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: Processo de um Racismo Mascarado. 1ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLIVEIRA, Tiago Grama de. Infância num conflito intergeracional. **Revista Habitus**: revista eletrônica dos alunos de Graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 35-47, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/habitus/article/view/11383>. Acesso em 07 de fevereiro de 2024.

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). **Legislative History of the Convention on the Rights of the Child**. Volume I. New York and Geneva: United Nations, 2007. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/LegislativeHistorycrc1en.pdf>. Acesso em 26 de janeiro de 2024.

PILOTTI, Francisco. **Globalización y Convención sobre los Derechos del Niño**: el contexto del texto. CEPAL - Série Políticas Sociales. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 2001.

PUPAVAC, Vanessa. The International Children's Rights Regime. In: CHANDLER, David (ed.). **Rethinking Human Rights**: Critical Approaches to International Politics. Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, 2002, p. 57-75.

QUENNERSTEDT, Ann; ROBINSON, Carol; l'ANSON, John. The UNCRC: The Voice of Global Consensus on Children's Rights?. **Nordic Journal of Human Rights**, v. 36, no. 1, p. 38-54, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Perú Indígena**, 13 (29), p. 11-20, 1992.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: UNESCO-CLACSO, p. 201-246, 2000.

QVORTRUP, Jens. Infância e Política. Tradução de Fátima Murad. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 141, p. 777-792, 2010.

REYNOLDS, Pamela; NIEUWENHUYIS, Olga; HANSON, Karl. Refractions of Children's Rights in Development Practice. **Childhood**, v. 13, n. 3, p. 291-302, 2006.

RIZZINI, Irene; TABAK, Jana; SAMPAIO, Eduarda. O Bem-estar da Criança e o Direito à Participação na América Latina. **CIESPI**: Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância, 2018. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/1471>. Acesso em 07 de fevereiro de 2024.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: Debates e Tensões. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 141, p. 693-728, 2010.

SARMENTO, Manuel Jacinto; TOMÁS, Catarina. A infância é um direito?. **Sociologia**: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, número temático - Direito das crianças: abordagens críticas a partir das ciências sociais, p. 15-30, 2020. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/10133>. Acesso em 15 de março de 2024.

SAVE THE CHILDREN. **Our History**, 2022. Disponível em: <https://www.savethechildren.org.uk/about-us/our-history>. Acesso em 26 de janeiro de 2024.

SAVE THE CHILDREN. **Meet Eglantyne Jebb**, n.d. Disponível em: <https://www.savethechildren.org/us/about-us/why-save-the-children/eglantyne-jebb>. Acesso em 26 de janeiro de 2024.

SCHAPIRO, Tamar. What is a Child?. **Ethics**, v. 109, n. 4, p. 715-738, 1999.

SHIGUNOV NETO, Alexandre; MACIEL, Lizete Shizue Bomura. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. **Educar**, n. 31, p. 169-189, 2008.

TABAK, Jana; HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Encontro de Agendas na ONU: Segurança, Direitos Humanos e Infância. In: FERNANDES, Sandra; SIMÃO, Lúcia (coords.). **O Multilateralismo**: Conceitos e Práticas no Século XXI. Imprensa da Universidade de Coimbra, p. 43-65, 2019.

UNICEF. **Four principles of the Convention on the Rights of the Child**. 24 de junho de 2019a. Disponível em: <https://www.unicef.org/armenia/en/stories/four-principles-convention-rights-child>. Acesso em: 23 de janeiro de 2024.

UNICEF. **Para cada niño, todos los derechos**: La Convención sobre los Derechos del Niño en la encrucijada. Nova York: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 2019b.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, n.d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 21 de março de 2024.

UNITED NATIONS. **Resolutions and decisions adopted by the General Assembly during its thirty-first session**. Volume I. New York: United Nations, 1977. Disponível em: [https://treaties.un.org/doc/source/docs/A\\_RES\\_31\\_39-E.pdf](https://treaties.un.org/doc/source/docs/A_RES_31_39-E.pdf). Acesso em 30 de janeiro de 2024.

WATSON, Allison MS. Children and International Relations: a new site of knowledge?. **Review of International Studies**, p. 237-250, 2006a.

WATSON, Allison MS. Saving more than Children: The role of child-focused NGOs in the creation of Southern security norms. **Third World Quarterly**, v. 27, n. 2, p. 227-237, 2006b.